



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 58 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2010 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo	1	27	
Casa Civil.....			40
Secretaria de Estado de Governo.....	3	30	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4		41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	4		41
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	31	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		31	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		31	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	4	33	43
Secretaria de Estado de Educação		33	43
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	6	34	44
Secretaria de Estado de Obras			47
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		34	48
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	34	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		38	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		38	48
Polícia Militar do Distrito Federal.....		38	
Secretaria de Estado de Transportes.....	19		
Corregedoria-Geral	19	39	49
Procuradoria Geral do Distrito Federal	19	39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20	39	
Ineditoriais			49

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.305, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Cria a Subsecretaria de Gestão de Sistemas Corporativos na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a Subsecretaria de Gestão de Sistemas Corporativos.

Parágrafo único. À Subsecretaria de Gestão de Sistemas Corporativos compete a gestão, controle e acompanhamento das atividades de implementação e produção dos sistemas corporativos de informação e gestão da infraestrutura de equipamentos e redes de processamento de dados.

Art. 2º. A Subsecretaria de Gestão Sistemas Corporativos terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Coordenadoria de Sistemas Corporativos

2. Coordenadoria de Operação e Suporte Técnico

Art. 3º. Fica extinta a Gerência de Suporte em Informática, da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por incorreção no original publicado no DODF nº 26, de 05 de fevereiro de 2010, páginas 01 e 02.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 4º do Decreto 31.305, de 04 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA- GERÊNCIA DE SUPORTE EM INFORMÁTICA - Gerente, DFG-12, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 5º do Decreto 31.305, de 04 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assistente, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS - Coordenador, CNE-07, 01 - COORDENADORIA DE OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.350, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por incorreção no original publicado no DODF nº 39, de 26 de fevereiro de 2010, página 08.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.350, de 25 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-06, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL –Encarregado, DFA-03, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Encarregado, DFA-05, 01 –ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - DIRETORIA DE SERVIÇOS– Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 02; Encarregado, DFA-04, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE

GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, CNE-04.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.350, de 25 de fevereiro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – CHEFIA DE GABINETE - Encarregado, DFA-03, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - DIRETORIA DE OBRAS – Assistente, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01 –DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DECOMANDO DE REPAROS – Secretário Administrativo, DFA-06, 02; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIALE RURAL – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08,01 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES – Assessor, DFA-10, 01; Assistente,DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE– Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.362, DE 1º DE MARÇO DE 2010.(*)
Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:
Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.
Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 1º de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 41, de 02 de março de 2010, página 04.

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 31.362, de 1º de março de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CANDANGOLÂNDIA - Assistente Técnico, DFA-09, 01 – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – Assistente Técnico, DFA-09, 01 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - CENTRO DE REFERÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE – BRASÍLIA – Assistente Técnico – DFA-09, 01 - NÚCLEO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES

DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANALTINA - Assistente Técnico, DFA-09, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.362, de 1º de março de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFA-02, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ALBERGUE CONVIVER - Coordenador Técnico, DFG-09, 01 - NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO ALBERGUE CONVIVER - Chefe, DFG-10, 01 - ABRIGO REENCONTRO - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO À REDE DE ACOLHIMENTO - Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE FORMAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - Diretor, DFG-14, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Encarregado, DFG-02, 01.

DECRETO Nº 31.461, DE 24 DE MARÇO DE 2010.
Autoriza o pagamento de dívidas referente ao exercício de 2009, e dá outras providências.
O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal autorizados a procederem ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas relativas a Pessoal e Encargos Sociais referente ao exercício de 2009, junto aos servidores, empregados, ex-servidores, ex-empregados, aposentados e pensionistas, nos termos do presente Decreto.
Art. 2º. Para fins do pagamento de que trata este Decreto, faz-se necessária a existência de processo administrativo coletivo de cada órgão, contendo as seguintes informações:
I – planilha detalhada e atualizada dos valores a serem pagos;
II – parecer da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 52 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009.
III - publicação do ato de reconhecimento da dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 24 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília.
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.462, DE 24 DE MARÇO DE 2010.
Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:
Art. 1º. Fica extinto, o Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.
Art. 2º. Fica criada na Diretoria de Pólo de Cinema e Vídeo, da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal o Núcleo do Cine Brasília.
Art. 3º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe, do Núcleo do Cine Brasília, da Diretoria do Pólo de Cinema e Vídeo, da Subsecretaria

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.463, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências
O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete;
- II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.464, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências
O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Controle, Planejamento e Operações, da Diretoria de Fiscalização Ambiental, da Superintendente de Licenciamento e Fiscalização.

Art. 2º. Fica extinto na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete.

Art. 3º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais.

Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.163, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.465, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão e as unidades orgânicas constantes do Anexo I e exonerados seus ocupantes.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, as unidades orgânicas e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.465, de 24 de março de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁ-

RIA – Gerente, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIO – Chefe, DFG-08, 01 – NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – Chefe, DFG-08, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Gerente, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL – Chefe, DFG-08, 01 – NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – Chefe, DFG-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.465, de 24 de março de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Gerente, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-08, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Chefe, DFG-08, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – Gerente, DFG-11, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL – Chefe, DFG-08, 01 – NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – Chefe, DFG-08, 01.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Documento: OFÍCIO Nº 519/2010-GAB/SES. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e deliberar pela contratação temporária de até 550 (quinhentos e cinquenta) Agentes de Vigilância Ambiental, pelo período improrrogável de 1 (um) ano.
2. Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que observe a estrita necessidade de contratação, no que tange ao quantitativo e duração do contrato, limitada ao estabelecido no item 1.
3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de março de 2010.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Presidente; ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO, Conselheiro – SGA; RUITHER JACQUES SANFILLIPO, Conselheiro Suplente – SEDEST; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente – SE; CÁSSIA MARIA GROTTO, Conselheira Suplente – SEG; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente – SSP; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente – SINDIRETA.

1. Homologo a presente Resolução e autorizo contratação temporária de até 550 (quinhentos e cinquenta) Agentes de Vigilância Ambiental, pelo período improrrogável de 1 (um) ano.
2. Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2010.
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2010.

Processo: 131.000.109/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: REALIZAÇÃO DE EVENTO – FEIRA DE AMOSTRA E EXPOSIÇÃO DO PRODUTOR RURAL DO GAMA/EXPORURAL 2010.

1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do Artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2010NE00068, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e nº 2010NE00069 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor de JORNAL CORREIO DO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
2. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Gama, para os devidos fins.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Secretário de Estado de Governo

Respondendo

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das suas atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o Pregão nº 134/2009-SEPLAG, e o inciso II, artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, tendo em vista o que consta no Processo 134.001.138/2009, e considerando que: a) a PAPELARIA E LIVRARIA ALS LTDA EPP, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 307/2009, ref. à aquisição de pastas de cartolina; b) a empresa entregou o material com atraso de 57 (cinquenta e sete) dias; c) a empresa não apresentou defesa, resolve: Art. 1º. Aplicar à empresa, a pena de MULTA de 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho, equivalente a R\$ 75,24 (setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias ao Erário do Distrito Federal. Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, realizada no dia 01 de março de 2010, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2010, página 3, ONDE SE LÊ: “... 15) Manoel Guimarães Fernandes Donas...” , LEIA-SE : “...15) Manoel Guilherme Fernandes Donas...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 19 de março de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.060/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 46, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “57th Annual Meeting and inaugural World Congress on Exercise in Medicine of the American College of Sports Medicine”, contemplado pelo Edital nº 01/2010, em favor de RICARDO MORENO LIMA, no valor total de R\$ 5.770,00 (cinco mil setecentos e setenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de março de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.455/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa AVATAR 2001 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do violinista ERICH LEHNINGER, spalla convidado da Orquestra Sinfônica do TNCS, para o concerto do dia 23 de março de 2010, dentro da programação da OSTNCS, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.449/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa NOSSA PRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, no valor de R\$ 2.700,00 (dois e mil e setecentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da artística MANUELA CASTELO BRANCO, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Riacho Fundo I, no dia 21 de março de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da

mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de março de 2010.

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, e à Decisão Nº 7.787/2009 – TCDF, de 1º de dezembro de 2009, Item I - 4, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa que no Orçamento da Companhia – Exercício 2009 – foram destinados recursos às rubricas Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública, conforme Anexo I. No Anexo II, estão apresentados os demonstrativos de gastos, por trimestre, de 2009.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

ANEXO I			
RUBRICA	VALOR INICIAL	EMPENHO ESTIMATIVO	EXECUÇÃO
Publicidade Institucional	R\$100.000,00	R\$50.000,00	R\$20.400,00
Publicidade de Utilidade Pública	R\$900.000,00	(ZERO)	(ZERO)

ANEXO II					
DEMONSTRATIVOS DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL					
Finalidade da Ação	Dar publicidade aos atos praticados, no Diário Oficial do DF - DODF				
Dotação Inicial	R\$100.000,00				
Empenho Estimativo	R\$50.000,00				
Gastos por Trimestre	1º (R\$)	2º (R\$)	3º (R\$)	4º (R\$)	TOTAL (R\$)
	9.105,00	2.700,00	4.620,00	3.975,00	20.400,00
Saldo não Realizado	40.895,00	38.195,00	33.575,00	29.600,00	29.600,00

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa que no Orçamento da Companhia – Exercício 2010 – foram destinados recursos às rubricas Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública, conforme Anexo I.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

ANEXO I		
RUBRICA	VALOR INICIAL	EMPENHO ESTIMATIVO
Publicidade Institucional	R\$42.200,00	R\$42.200,00
Publicidade de Utilidade Pública (*)	R\$42.200,00	(ZERO)

(*) Sem previsão de utilização. Valores serão remanejados integralmente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Alterar a denominação do Centro Educacional 02 de Planaltina para Centro Educacional 03 de Planaltina, situado à EQ 02/03 AE 01 SRN Jardim Roriz, CEP: 73.340-025, vinculado a Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Alterar a denominação da Escola Classe 06 de Sobradinho para Escola Classe 15 de Sobradinho, situado à Quadra 03 Área Especial 01/02, CEP: 73.030-030, vinculado a Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de março de 2010.

Referência: Processo 080.000269/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Chefe

da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista as instruções constantes dos autos e a declaração da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, à fl. 05, na qual informa que a Editora NDJ Ltda, detém exclusividade na editoração, distribuição e comercialização dos Boletins: BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC- Boletim de Licitações e Contratos, para todo o território nacional, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, o pronunciamento favorável contido na Informação Jurídica n.º 153/2010-AJL, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídica, constante do processo em tela (às fls. 27-30), na qual reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, objetivando a aquisição de assinaturas anual do Boletim de Direito Administrativo - BDA e o Boletim de Licitações e Contratos – BLC, pelo valor de R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de março de 2010.

Processo: 460.000.831/2009. Interessado: COLÉGIO MADRE TERESA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 64, de 02 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) credenciar, a contar de 1º de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Madre Teresa, mantido pela LPC Sociedade Educacional Ltda., ambos situados na QNH 08, Lote 02, 1º e 2º andares, Taguatinga - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares constituem-se nos anexos I e II do citado parecer; c) autorizar a oferta do ensino fundamental (6º ao 9º ano) com implantação gradativa a partir de 2011; d) autorizar a oferta do ensino médio.

Processo: 460.000.312/2009. Interessado: CENTRO EDUCATIVO PASSIONISTA MÃE DA SANTA ESPERANÇA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 71, de 09 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 20 de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2013, o Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 5, Área Especial 2 e 3, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz, com sede na Av. L-2 Sul, SGAS, Quadra 606, Conjunto F, Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa; d) autorizar a oferta do ensino médio; e) aprovar a proposta pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos e para o ensino médio, que constituem os anexos de I a III do citado parecer.

Processo: 410.000.016/2007. Interessado: COLÉGIO FAMA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 73, de 09 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 9 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, o Colégio Fama, mantido por Marilene de Freitas Souza – ME, situado na QN 309, Conjunto 9, Lotes 1 e 2, Samambaia – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, com implantação gradativa, e do ensino fundamental de oito anos - séries iniciais, em extinção progressiva; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem anexos do citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 2004 a 2006, com base nos documentos organizacionais; f) advertir o Colégio Fama por funcionar sem o devido credenciamento, em desacordo com a legislação vigente.

Processo: 410.001.609/2008. Interessado: ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 74, de 09 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, a Escola Americana de Brasília, mantida pela Associação Escola Americana de Brasília, situadas no SGAS 605, Bloco E, Lotes 34/37, Avenida L2 Sul, Brasília – DF.

Processo: 460.000.922/2009. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO TAGUATINGA NORTE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 76, de 09 de março de 2010, diante do exposto e dos elementos de instrução do

processo, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares dos ensinoss fundamental e médio que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado na Avenida Samdu, Setor C Norte, Área Especial 5 e 6, Taguatinga - DF, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda., com sede no mesmo endereço.

Processo: 460.000.757/2009. Interessado: INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 77, de 09 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, mantido pela LPC Sociedade Educacional Ltda., ambos situados na QNH 08, Lote 02, 1º e 2º andares, Taguatinga – Distrito Federal; b) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, cujas matrizes curriculares constituem os anexos de I a III do citado parecer; c) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança;

Processo: 410.001.587/2008. Interessado: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 78, de 09 de março de 2010, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por recredenciar o Centro de Formação Profissional de Taguatinga-CFP/T, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal – SENAI/DF, situado na Área Especial nº 2, Setor “C”, Taguatinga Norte – DF, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

Processo: 460.000.118/2010. Interessado: ANNA CONSTANZA DE KEULENAAR HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 79, de 16 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Anna Constanza de Keulenaar, no The Village International Education Centre, concluídos em 2007, em Bangkok, Tailândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000.125/2010. Interessado: RICARDO ANTONIO VALDEZ CHAMORRO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 80, de 16 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ricardo Antonio Valdez Chamorro, na La Dirección de La Escuela Nacional de Comercio nº 27 “Antártida Argentina”, concluídos em 1981, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.002.317/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO MENINO MALUQUINHO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 82, de 16 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único deste parecer, do Centro de Ensino Menino Maluquinho, mantido pelo Centro de Ensino Menino Maluquinho Ltda.-ME, ambos situados na Quadra 17, Área Especial no 01, Beira Rio, Galpão do Bancrévea, Sobradinho-Distrito Federal; b) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos: 1º ao 5º ano, a partir de 2011.

Processo: 460.000.660/2009. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 83, de 16 de março de 2010, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar o Plano de Curso do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer, do Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto, situado no SEUPS EQ 703/903 Conjunto A, Brasília-DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –Administração Regional do Distrito Federal - SENAC-AR/DF, com sede no SIA Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Empresarial, Cobertura C, Brasília-DF.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 05 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2010, página 03, ONDE SE LÊ: “... situado à QD. 04, Conjunto “A” Área Especial S/N...”, LEIA-SE: “... situado à QD. 378 Conjunto “N”, Área Especial S/N...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 02 de março de 2010, e o que consta dos processos 110.000.126/2010 390.000.084/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2010.

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							32.513
15.451.1318.3941		REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES							
Ref. 010787	0012	(*** REVITALIZAÇÃO DO PLANETARIO DE BRASILIA		1	44.90.51	0	100	32.513	
									32.513
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU							100.000
15.452.1050.3004		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS							
Ref. 011128	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL		99	44.90.51	0	100	100.000	
									100.000
2010AC00087 TOTAL									132.513

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						32.513
15.451.1318.3941		REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref. 010787	0012	(***) REVITALIZAÇÃO DO PLANETARIO DE BRASILIA						
			1	44.90.92	0	100	32.513	
								32.513
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						100.000
15.452.1030.3004		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Ref. 011128	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	3	100	100.000	
								100.000
2010AC00087							TOTAL	132.513

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, combinado com o Decreto nº 31.364, de 02 de março de 2010, e o que consta do processo 400.000.009/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 50, de 15 de março de 2010.

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101		SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				\$5.000
04.122.0100.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 013279	7019		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
		99	31.90.11	0	100	\$5.000	
							\$5.000
2010AC00088						TOTAL	\$5.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					\$5.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 013279	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					
		99	31.90.92	0	100	\$5.000	
							\$5.000
2010AC00088 TOTAL							\$5.000

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 02 de março de 2010, e o que consta dos processos 290.000.254/2009 e 290.000.258/2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreções do original, publicado no DODF nº 50, de 15 de março de 2010.

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						21.288

19.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 007037 0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
		99	31.90.11	0	100	21.288	
							21.288
2010AC00078					TOTAL		21.288

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						21.288
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 007037 0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
	99	31.90.92	0	100	21.288	
						21.288
2010AC00078					TOTAL	21.288

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 02 de março de 2010, e o que consta dos processos 050.000.308/2010 e 052.000.054/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						461.240
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 006499 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	31.90.11	0	100	461.240	
						461.240
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						19.400
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 014837 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	19.400	
						19.400
2010AC00105					TOTAL	480.640

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						461.240

06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 006499 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	31.90.92	0	100	461.240	
						461.240
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						19.400
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 014837 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	19.400	
						19.400
2010AC00105					TOTAL	480.640

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 02 de março de 2010, e o que consta dos processos 040.003.996/2007, 040.006.340/2009, 040.006.499/2009 e 040.007.642/2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	REDUÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP						47.160
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	31.90.11	0	100	25.353	
						25.353
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raf 011130 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	33.90.46	0	100	21.807	
						21.807
2010AC00097					TOTAL	47.160

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP						47.160
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	31.90.92	0	100	25.353	
						25.353

04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011130 6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
		99	33.90.92	0	100	21.807	
							21.807
2010AC00097						TOTAL	47.160

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 24 DE MARÇO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI Nº 01/2010 – CP 04, referente ao processo 126.000.019/2006, resolve:

Art. 1. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 14, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 24 DE MARÇO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI Nº 05/2010, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 59, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 24 DE MARÇO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 05/2010 – CP 47, referente ao processo 126.000.022/2006, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 58, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 24 DE MARÇO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 28, referente ao processo 126.000.004/2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 48, de 17 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 18/2010 (*).

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 69/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 171). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 19/2010 (*).

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 173), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 123/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 172). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/

c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 20/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 192), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 85/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 191). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 22/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 187), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 106/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 186). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 23/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 189), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 100/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 188). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 24/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 125/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 167). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 25/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 102/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 167). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 26/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS .Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 47), em 2 de dezembro de 2009 (fls. 205), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 67/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 26 de novembro de 2009 (fls. 204). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 27/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 178), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 71/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 177). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 28/2010. (*)

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato

inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 47/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS .Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 30 de dezembro de 2009 (fls. 204), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 91/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de dezembro de 2009 (fls. 203). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 48/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 23 de novembro de 2009 (fls. 176), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 64/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 19 de novembro de 2009 (fls. 175). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 49/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 203), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 82/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 202). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 50/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 197), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 81/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 196). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 51/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 191), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 101/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 190). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 52/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF.VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 181), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 112/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 180). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 53/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 184), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 83/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 183). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 54/2010.

Requerente: APEQ ASSOCIAÇÃO PROVIDORA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU. Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF. APEQ ASSOCIAÇÃO PROVIDORA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 238), em 1 de dezembro de 2009 (fls. 344), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 275/2009 - 2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 19 de novembro de 2009 (fls. 343). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 55/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS . Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 164), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 104/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 163). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/ c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 17 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece os documentos que deverão ser fornecidos pelo médico assistente ao paciente para fins de cadastramento nas unidades de saúde dispensadoras de medicamentos anti-retrovirais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e Considerando a Lei nº 6259, de 30 outubro de 1975, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e que regula ações de vigilância epidemiológica; Considerando a Portaria nº 542, de 22 de dezembro de 1986, do Ministério da Saúde, que inclui a aids na relação de doenças de notificação compulsória no território nacional; Considerando a Portaria nº 993, de 04 de setembro de 2000, do Ministério da Saúde, que altera a relação de doenças de notificação compulsória, incluindo a infecção pelo HIV em gestantes e crianças expostas ao risco; Considerando o Código de Ética Médica, que, no artigo 14, estabelece que o médico deve empenhar-se para melhorar as condições de saúde, os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde; que no artigo 44, veda ao médico deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente e que , no artigo 102, estabelece o cumprimento do dever legal como exceção à vedação de revelar segredo médico; Considerando a Portaria da nº 5, de 21 de fevereiro de 2006, da Secretaria de Vigilância à Saúde do Ministério da Saúde, que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação, imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificadas pelos laboratórios de referência nacional ou regional e normas para notificação dos casos; Considerando o prejuízo ao planejamento das ações de educação em saúde e de assistência à saúde dos pacientes com aids causado pela subnotificação e pelo atraso da notificação de casos; Considerando o elevado custo dos medicamentos anti-retrovirais e dos reagentes de laborato-riais cujas previsões de aquisição e de distribuição são baseadas nas informações de notificação compulsória; Considerando a necessidade de cadastramento dos pacientes em uso de anti-retrovirais estabelecida pelo Ministério da Saúde, para fins de gerenciamento, por intermédio do Sistema de Controle Logís-tico de Medicamentos (SICLOM); RESOLVE: Art. 1º. Os médicos assistentes deverão obrigatoriamente fornecer a seus pacientes, para fins de cadastramento nas unidades dispensadoras de medicamentos anti-retrovirais da Secretaria de Estado de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes documentos: I – Formulário de Solicitação de Medicamento Anti-retroviral preenchido e assinado pelo médico conforme modelo próprio (anexo 1). II – Receituário de Controle Especial (anexo 2). II – Ficha de Notificação/Investigação epidemiológica preenchida (anexos 3, 4, 5 e 6). §1º O preenchimento de Ficha de Investigação epidemiológica é dever de todos os profissionais da equipe de saúde. §2º Nas situações abaixo em que há indicação de quimioprofilaxia com anti-retrovirais, por não se tratar de agravos de notificação compulsória, é necessário apenas o formulário de solicitação dos medicamentos anti-retrovirais no ato da dispensação: I – acidentes ocupacionais em trabalhadores expostos a material biológico potencialmente contami-nados pelo HIV e II – vítimas de violência sexual. Art. 2º. Os médicos assistentes cujos pacientes já tenham sido cadastrados sem a apresentação da ficha de investigação epidemiológica, terão o prazo de 30 dias, a partir da comunicação da área de vigilância epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o preenchimento e entrega do documento na unidade dispensadora. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXOS:

1 – Formulário de Solicitação de Medicamentos Anti-retrovirais (SICLOM)

Formulário de Solicitação de Medicamentos

Nome do usuário (No caso de Recém-Nascido informe o nome da mãe)

Nº de Prontuário _____ Peso _____ Número de dias para dispensa de exposição _____ Este formulário vale para _____ 1 dispensa _____ 2 dispensas

Categoria do Usuário

☐ Gestante HIV + ☐ Recém-nascido de mãe HIV+ ☐ Parturiente ☐ Aids – Adulto ☐ Aids – Criança

- Exposição

☐ Ocupacional ☐ Violência Sexual ☐ Casais Sorodiscordantes ☐ Comp. de seringa ☐ Outros

Motivo para mudança no tratamento anti-retroviral (TARV)

☐ Falha terapêutica clínica ☐ Reação(ões) adversa(s) a (os) ARV: _____
☐ Falha terapêutica laboratorial ☐ Gestação (contra-indicação do esquema ARV em uso) ☐ Outro – especificar: _____

Justificativa para dispensação de quantitativo para mais de 1 mês (no caso do paciente se ausentar por mais de um mês) – 2 meses ou 3 meses

☐ 60 dias ☐ 90 dias ☐ Férias ☐ Ausentar-se a trabalho ☐ Outra – especificar: _____

Obs: Conforme disponibilidade de estoque da farmácia.

Realizou PPD: ☐ SIM ☐ NÃO Data da realização _____ Resultado: ☐ < 5 mm ☐ >= 5 mm

Foi indicada QP: ☐ SIM ☐ NÃO Data da indicação _____

Caso indicado QP com PPD < 5 mm: ☐ Contato com paciente bacilífero ☐ Presença de cicatriz radiológica

Retirou o medicamento?

Medicamentos (Preencher no quadriculo a QUANTIDADE de comp/caps/mL que deve ser usada diariamente)

1ª Disp.	2ª Disp.	Medicamento	Quantidade	Outra
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Abacavir - ABC	comp. de 300mg /dia	mL de sol. oral 20mg/mL /dia
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Amprenavir - APV	mL de sol. oral 15mg/mL /dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Atazanavir - ATV	caps. de 200mg /dia	caps. de 150mg /dia caps. de 300 mg /dia
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Darunavir - DRV	comp. de 300mg /dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Didanosina - ddl	caps. de 250mg /dia	caps. de 400mg /dia mL de sol. oral de 10mg/mL/dia
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Efavirenz - EFZ	comp. de 600 mg /dia	mL de sol. oral 30 mg/mL /dia caps. de 200 mg /dia
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Enfuvirtida - T-20	frascos-amp. de 90 mg/mL/dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Estavudina - d4T	caps. de 30 mg /dia	mL de sol. oral 1mg/mL /dia
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Fosamprenavir - FPV	comp. de 700mg/dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Indinavir - IDV	caps. de 400 mg /dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Lamivudina - 3TC	comp. de 150mg /dia	mL de sol. oral 10mg/mL/dia
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Lopinavir + ritonavir - LPV/r	Comp. de 200mg + 50 mg/dia	mL de sol. oral 80mg/mL + 20mg/mL /dia
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Nevirapina - NVP	comp. de 200mg /dia	mL de suspensão oral 10mg/mL /dia
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Raltegravir - RAL	comp. de 400 mg / dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Ritonavir - RTV	caps. de 100mg /dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Saquinavir - SQV	caps. MOLE de 200mg /dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Tenofovir - TDF	comp. de 300 mg / dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Zidovudina+Lamivudina - AZT + 3TC	comp. de 300mg +150mg / dia	
☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não	Zidovudina - AZT	caps. de 100mg / dia	mL de sol. oral 10mg/mL /dia Solução injetável 10 mg/mL/dia

Para uso da farmácia

Médico Data _____ CRM _____

Farmacêutico responsável Data _____ CRF _____

1ª dispensa - Recebi em _____

2ª dispensa - Recebi em _____

Formulário de preenchimento obrigatório conforme Art. 54 da Port. 344, de 12 de maio de 1998, ANVISA / MS, publicada no D.O.U de 19 de maio de 1998.

2- Receituário de Controle Especial

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Endereço: SIA Trecho - 01 Lotes: 1730 / 1760
Brasília - DF

Unidade de Saúde: _____

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente: _____

Registro.

Endereço: _____

Prescrição: _____

Date: 1 1

Ass/Carimbo/Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____ Org. Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
_____ ASSINATURA DO FARMACÊUTICO	____/____/____ DATA

3- Ficha de Notificação/Investigação Epidemiológica de aids (pacientes com 13 anos ou mais)

República Federativa do Brasil
Ministério da SaúdeSINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO AIDIS (Pacientes com 13 anos ou mais)

Nº

Definição de caso: Para fins de notificação entende-se por caso de aids o indivíduo que se enquadra nas definições adotadas pelo Ministério da Saúde. Os critérios para caracterização de casos de aids estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde (www.aids.gov.br).

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 2 - Individual		2 Agravo/doença AIDS		Código (CID10) B 24	3 Data da Notificação	
	4 UF	5 Município de Notificação		Código (IBGE)			
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7 Data do Diagnóstico			
Notificação Individual	8 Nome do Paciente					9 Data de Nascimento	
	10 (ou) Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	11 Sexo M - Masculino F - Feminina I - Ignorado	12 Gestante 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4- Idade gestacional ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9- Ignorado		13 Raça/Cor 1-Branca 2- Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado		
	14 Escolaridade 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-E ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-E ensino médio incompleto (antigo colégio ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colégio ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica						
	15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe				
Dados de Residência	17 UF	18 Município de Residência		Código (IBGE)	19 Distrito		
	20 Bairro		21 Logradouro (rua, avenida,...)		Código		
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)		24 Geo campo 1			
	25 Geo campo 2		26 Ponto de Referência		27 CEP		
	28 (DDD) Telefone		29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		30 País (se residente fora do Brasil)		

Dados Complementares do Caso

Antecedentes Epidemiológicos	31 Ocupação						
	Provável modo de transmissão						
	32 Transmissão vertical 1 - Sim 2 - Não foi transmissão vertical 9 - Ignorado			33 Sexual 1 - Relações sexuais com homens 2 - Relações sexuais com mulheres 3 - Relações sexuais com homens e mulheres 4 - Não foi transmissão sexual 9 - Ignorado			
	34 Sanguínea 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		Uso de drogas injetáveis Tratamento/hemotransfusão para hemofilia		Transfusão sanguínea Acidente com material biológico com posterior soroconversão até 6 meses		
	Informações sobre transfusão/acidente						
Dados do Laboratório	35 Data da transfusão/acidente		36 UF	37 Município onde ocorreu a transfusão/acidente		Código (IBGE)	
	38 Instituição onde ocorreu a transfusão/acidente					Código	
	39 Após investigação realizada conforme algoritmo do PN DST/AIDS, a transfusão/acidente com material biológico foi considerada causa da infecção pelo HIV? 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica						
Dados do Laboratório	40 Evidência laboratorial de infecção pelo HIV						
	1 - Positivo/reagente 2 - Negativo/não reagente 3 - Inconclusivo 4 - Não realizado 5 - Indeterminado 9 - Ignorado						
	Teste de triagem		Data da coleta		Teste confirmatório		Data da coleta
	Teste rápido 1		Teste rápido 2		Teste rápido 3		Data da coleta

Critérios de definição de casos de aids	41 Critério Rio de Janeiro/Caracas 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado ☐ Sarcoma de Kaposi (10) ☐ Tuberculose disseminada/extra-pulmonar/não cavitária (10) ☐ Candidose oral ou leucoplasia pilosa (5) ☐ Tuberculose pulmonar cavitária ou não especificada (5) ☐ Herpes zoster em indivíduo menor ou igual a 60 anos (5) ☐ Distúrbio do sistema nervoso central (5) ☐ Diarréia igual ou maior a 1 mês (2) ☐ Febre maior ou igual a 38°C por tempo maior ou igual a 1 mês (2)* *Excluída a tuberculose como causa	☐ Caquexia ou perda de peso maior que 10% (2)* ☐ Astenia maior ou igual a 1 mês (2)* ☐ Dermatite persistente (2) ☐ Anemia e/ou linfopenia e/ou trombocitopenia (2) ☐ Tosse persistente ou qualquer pneumonia (2)* ☐ Linfadenopatia maior ou igual a 1cm, maior ou igual a 2 sítios extra-inguinais e por tempo maior ou igual a 1 mês (2)
	42 Critério CDC adaptado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado ☐ Câncer cervical invasivo ☐ Candidose de esôfago ☐ Candidose de traquéia, brônquios ou pulmão ☐ Citomegalovirose (exceto fígado, baço ou linfonodos) ☐ Criptococose extrapulmonar ☐ Criptosporidiose intestinal crônica > 1 mês ☐ Herpes simples mucocutâneo > 1 mês ☐ Histoplasmoze disseminada ☐ Isosporidiose intestinal crônica > 1 mês	☐ Leucoencefalopatia multifocal progressiva ☐ Linfoma não Hodgkin e outros linfomas ☐ Linfoma primário do cérebro ☐ Micobacteriose disseminada exceto tuberculose e hanseníase ☐ Pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i> ☐ Reativação de doença de Chagas (meningoencefalite e/ou miocardite) ☐ Salmonelose (sepse recorrente não-tifóide) ☐ Toxoplasmose cerebral ☐ Contagem de linfócitos T CD4+ menor que 350 cel/mm ³
	43 Critério óbito - Declaração de óbito com menção de aids, ou HIV e causa de morte associada à imunodeficiência, sem classificação por outro critério após investigação 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	
Trat.	44 UF 45 Município onde se realiza o tratamento Código (IBGE) 46 Unidade de saúde onde se realiza o tratamento Código	
Evolução	47 Evolução do caso 1 - Vivo 2 - Óbito por Aids 3 - Óbito por outras causas 9 - Ignorado 48 Data do Óbito	
Investigador	Nome Função Assinatura	
Aids em pacientes com 13 anos ou mais. Sinan NET SVS 08/06/2006		

4- Ficha de Notificação/Investigação Epidemiológica de aids (pacientes menores de 13 anos)

República Federativa do Brasil		SINAN		Nº		
Ministério da Saúde		SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO				
FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO AIDS (pacientes menores que 13 anos)						
Definição de caso: Para fins de notificação entende-se por caso de aids o indivíduo que se enquadra nas definições adotadas pelo Ministério da Saúde. Os critérios para caracterização de casos de aids estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde (www.aids.gov.br).						
Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 - Individual			
	2 Agravado/doença		Código (CID10)		3 Data da Notificação	
	AIDS (pacientes menores que 13 anos)		B 24			
Notificação Individual	4 UF	5 Município de Notificação		Código (IBGE)		
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código		7 Data do Diagnóstico	
	8 Nome do Paciente				9 Data de Nascimento	
	10 (ou) Idade		11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado		12 Gestante	
	1 - Hora 2 - Dia 3 - Mes 4 - Ano				1 - 1º Trimestre 2 - 2º Trimestre 3 - 3º Trimestre 4 - Idade gestacional ignorada 5 - Não 6 - Não se aplica 9 - Ignorado	
	14 Escolaridade		13 Raça/Cor			
	0 - Analfabeto 1 - 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2 - 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3 - 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4 - Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5 - Ensino médio incompleto (antigo colégio ou 2º grau) 6 - Ensino médio completo (antigo colégio ou 2º grau) 7 - Educação superior incompleta 8 - Educação superior completa 9 - Ignorado 10 - Não se aplica		1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 9 - Ignorado			
15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe				
17 UF	18 Município de Residência		Código (IBGE)		19 Distrito	

Dados de Residência	20	Bairro	21	Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	22	Número	23	Complemento (apto., casa, ...)	24	Geo campo 1
	25	Geo campo 2	26	Ponto de Referência	27	CEP
	28	(DDD) Telefone	29	Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30	País (se residente fora do Brasil)
Dados Complementares do Caso						
Antec. Epid. da Mãe	31	Idade da mãe Anos	32	Escolaridade da mãe 0-Analfabeto 1- 1ª a 4ª série incompleta do EF 2- 4ª série completa do EF 3- 5ª a 8ª série incompleta do EF 4- Ensino fundamental completo 5- Ensino médio incompleto 6- Ensino médio completo 7- Educação superior incompleta 8- Educação superior completa 9- Ignorado	33	Raça/cor da mãe 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado
	34	Ocupação da mãe	35	Tipo de investigação 2 - Aids em menores de 13 anos	2	
INVESTIGAÇÃO DE AIDS EM MENORES DE 13 ANOS						
Ant. epid. de casos de aids em menores de 13 anos	Provável modo de transmissão		38 Transmissão sanguínea 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
	36 Transmissão vertical 1 - Sim 2 - Não foi transmissão vertical 9 - Ignorado	37 Transmissão sexual 1 - Relações sexuais com homens 2 - Relações sexuais com mulheres 3 - Relações sexuais com homens e mulheres 4 - Não foi transmissão sexual 9 - Ignorado	Uso de drogas injetáveis ☐ Transfusão sanguínea ☐ Tratamento / hemotransfusão para hemofilia ☐ Acidente com material biológico com posterior soroc conversão até 6 meses ☐			
Ant. epid. (cont.)	Informações sobre transfusão/acidente					
	39 Data da transfusão/acidente	40 UF	41 Município onde ocorreu a transfusão/acidente	Código (IBGE)		
	42 Instituição onde ocorreu a transfusão/acidente	Código	43 Após investigação realizada conforme algoritmo do PN DST/AIDS, a transfusão/acidente com material biológico foi considerada causa da infecção pelo HIV? 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica			
Aids em menores que 13 anos Sinan NET SVS 14/06/2006						

Dados do Laboratório	44	Evidência laboratorial de infecção pelo HIV	1 - Positivo/reagente 5 - Indeterminado	2 - Negativo/não reagente 6 - Detectável	3 - Inconclusivo 7 - Indetectável	4 - Não realizado 9 - Ignorado
	Antes dos 18 meses de vida:		Após os 18 meses de vida:			
	☐ 1º teste de detecção de ácido nucleico	Data da coleta	☐ Teste de triagem anti-HIV	Data da coleta		
	☐ 2º teste de detecção de ácido nucleico	Data da coleta	☐ Teste confirmatório anti-HIV	Data da coleta		
	☐ 3º teste de detecção de ácido nucleico	Data da coleta	☐ Teste rápido 1 ☐ Teste rápido 2			
			☐ Teste rápido 3			
Critérios de definição de caso	45	Critério CDC adaptado	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
	Doenças, sinais ou sintomas de caráter leve ☐ Aumento crônico de parótida ☐ Hepatomegalia ☐ Dermatite persistente ☐ Infecções persistentes ou recorrentes de VAS (Otitis ou Sinusite) ☐ Esplenomegalia ☐ Linfadenopatia >= 0,5 cm em mais de 2 sítios Doenças, sinais ou sintomas de caráter moderado/grave ☐ Anemia por mais de 30 dias ☐ Linfopenia por mais de 30 dias ☐ Candidose de esôfago ☐ Linfoma não Hodgkin e outros linfomas ☐ Candidose de traquéia, brônquios ou pulmões ☐ Linfoma primário de cérebro ☐ Candidose oral resistente ao tratamento ☐ Miocardiopatia ☐ Citomegalovirose (qualquer outro local que não fígado, baço ou timonodo > 1 mês de idade) ☐ Micobacteriose disseminada (exceto tuberculose e hanseníase) ☐ Criptococose extrapulmonar ☐ Meningite bacteriana, pneumonia ou sepse (único episódio) ☐ Criptosporidiose com diarreia > 1 mês ☐ Nefropatia ☐ Diarreia recorrente ou crônica ☐ Nocardiose ☐ Encefalopatia pelo HIV ☐ Pneumonia linfóide intersticial ☐ Febre persistente > 1 mês ☐ Pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i> ☐ Gengivo-estomatite herpética recorrente (mais de 2 episódios em 1 ano) ☐ Salmonelose (sepse recorrente não-tifóide) ☐ Hepatite por HIV ☐ Sarcoma de Kaposi ☐ Herpes simples em brônquios, pulmões ou trato gastrointestinal ☐ Síndrome da emaciação (<i>Aids Wasting Syndrome</i>) ☐ Herpes simples mucocutâneo > 1 mês em crianças > 1 mês de idade ☐ Toxoplasmose cerebral em crianças com mais de 1 mês de idade					

Trat.	☐ Herpes zoster (ao menos 2 episódios distintos ou em mais de um dermatomo)		☐ Toxoplasmose iniciada antes de 1 mês de idade
	☐ Histoplasmosse disseminada		☐ Trombocitopenia por mais de 30 dias
Evolução	☐ Infecções bacterianas de repetição/múltiplas (sepse, pneumonia, meningite, osteoartrites, abscessos em órgãos internos)		☐ Tuberculose pulmonar
	☐ Infecção por citomegalovírus < 1 mês de idade		☐ Tuberculose disseminada ou extrapulmonar
Investigador	☐ Isosporidiose intestinal crônica, por um período superior a 1 mês		☐ Varicela disseminada
	☐ Leiomiossarcoma		
☐ Leucoencefalopatia multifocal progressiva			
Achados laboratoriais (contagem de linfócitos T CD4+ definidora de imunodeficiência de acordo com a idade)			
☐ < 1.500 células por mm ³ (<25%)		☐ < 500 células por mm ³ (<25%)	
☐ < 1.000 células por mm ³ (<25%)			
46 Critério óbito			
Declaração de óbito com menção de aids, ou HIV e causa de morte associada à imunodeficiência, sem classificação por outro critério após investigação			
1-Sim 2-Não 9-Ignorado			
47 UF	48 Município onde se realiza o tratamento	Código (IBGE)	49 Unidade de saúde onde se realiza o tratamento
			Código
50 Evolução do caso			
1 - Vivo 2 - Óbito por Aids 3 - Óbito por outras causas 4 - Transferência para outro município 9 - Ignorado			
51 Data do óbito			
Nome		Função	
Assinatura			
Aids em menores que 13 anos			
Sinan NET			
SVS			
14/06/2006			

5- Ficha de Investigação Gestante HIV+.

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE INVESTIGAÇÃO GESTANTE HIV +

Nº

Definição de caso: Para fins de notificação, entende-se por gestante HIV+ aquela em que for detectada a infecção por HIV ou as que já tem o diagnóstico confirmado como aids. Para tanto não se espera a realização de testes confirmatórios. Os critérios para caracterização da detecção laboratorial do HIV estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde (www.aids.gov.br).

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação		2 Individual	
	2 Agravado/doença		Código (CID10)	3 Data da Notificação
Notificação Individual	GESTANTE HIV		Z 21	
	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7 Data do Diagnóstico
	8 Nome do Paciente		9 Data de Nascimento	
Dados de Residência	10 (ou) Idade	11 Sexo	12 Gestante	13 Raça/Cor
	1 - Hom 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	F - Feminino	1 - 1º Trimestre 2 - 2º Trimestre 3 - 3º Trimestre 4 - Idade gestacional ignorada 5 - Não 6 - Não se aplica 9 - Ignorado	1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 9 - Ignorado
	14 Escolaridade		15 Número do Cartão SUS	
	0 - Analfabeto 1 - 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2 - 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3 - 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4 - Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5 - Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6 - Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7 - Educação superior incompleta 8 - Educação superior completa 9 - Ignorado 10 - Não se aplica		16 Nome da mãe	
Dados Complementares do Caso	17 UF	18 Município de Residência	Código (IBGE)	19 Distrito
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1	
	25 Geo campo 2	26 Ponto de Referência	27 CEP	
AnL epid. mãe HIV	28 (DDD) Telefone	29 Zona	30 País (se residente fora do Brasil)	
		1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		
31 Ocupação				
32 Evidência laboratorial do HIV:				
1 - Antes do pré-natal 2 - Durante o pré-natal 3 - Durante o parto 4 - Após o parto				

Pré-Natal			
Dados Pré-Natal	33 Fez/ Faz pré-natal 1 - sim 2 - não 9 - ignorado	34 UF	35 Município de realização do Pré-Natal
	36 Unidade de realização do pré-natal:		Código (IBGE)
	37 Nº da Gestante no SISPRENATAL		38 Uso de anti-retrovirais para profilaxia 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado
		39 Data do início do uso de anti-retroviral para profilaxia	
Parto			
Dados Parto	40 UF	41 Município do local do parto	Código (IBGE)
	42 Local de realização do parto:		Código
	43 Data do parto:	44 Tipo de parto 1 - Vaginal 2 - Cesárea eletiva 3 - Cesárea de urgência 4 - Não se aplica	
	45 Fez uso de profilaxia anti-retroviral durante o parto 1 - sim 2 - não 9 - ignorado		46 Evolução da gravidez: 1 - Nascido vivo 2 - Natimorto 3 - Aborto 4 - Não se aplica
	47 Início da profilaxia anti-retroviral na criança (horas): 1 - nas primeiras 24h do nascimento 2 - após 24h do nascimento 3 - não se aplica 4 - não realizado 9 - ignorado		
Investigador	Município/Unidade de Saúde		Cód. da Unid. de Saúde
	Nome	Função	Assinatura
	Gestante HIV +		Sinan NET SVS 17/07/2006

6- Ficha de Investigação de Criança Exposta ao HIV+.

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº
FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO CRIANÇA EXPOSTA AO HIV				
Criança exposta ao HIV: Entende-se como criança exposta aquela nascida de mãe infectada ou que tenha sido amamentada por mulheres infectadas pelo HIV. Os critérios para caracterização da detecção laboratorial do HIV estão descritos em publicação específica do Ministério da Saúde (www.aids.gov.br).				
Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 2 - Individual	2 Agravo/doença CRIANÇA EXPOSTA AO HIV		3 Data da Notificação
	4 UF	5 Município de Notificação	Código (CID10) Z 21	Código (IBGE)
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código	7 Data de Diagnóstico	
Notificação Individual	8 Nome do Paciente		9 Data de Nascimento	
	10 (ou) Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mes 4 - Ano	11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	12 Gestante	13 Raça/Cor 1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 9 - Ignorado
	14 Escolaridade			
	15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe	
Dados de Residência	17 UF	18 Município de Residência	Código (IBGE)	19 Distrito
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)		Código
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)		24 Geo campo 1
	25 Geo campo 2		26 Ponto de Referência	27 CEP
	28 (DDD) Telefone		29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)

Dados Complementares do Caso			
Antec. Epi. da Mãe/Nutriz	31 Idade da mãe/nutriz Anos	32 Escolaridade da mãe/nutriz 0-Analfabeto 3-5a a 8a série incompleta do EF 6-Ensino médio completo	1-1ª 4ª série incompleta do EF 2- 4ª série completa do EF 3-5a a 8a série incompleta do EF 4-Ensino fundamental completo 5-Ensino médio incompleto 6-Ensino médio completo 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado
	33 Raça/cor da mãe/nutriz 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado	34 Ocupação da mãe/nutriz	
Investigação da criança exposta ao HIV	35 Fez uso de anti-retroviral para profilaxia/tratamento durante a gestação		1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado
	36 Fez uso de anti-retroviral para profilaxia durante o parto		1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado
Investigação da criança exposta ao HIV	37 Nº da Declaração de Nascido Vivo	38 Tipo de parto 1 - Parto vaginal 2 - Parto cesário 9 - Ignorado	
	39 UF	40 Município do local de nascimento: Código (IBGE)	41 Local de nascimento (Unidade de Saúde): Código
	42 Aleitamento materno: 1 - Sim 2 - Não 3 - Alimentação mista 9 - Ignorado		43 Aleitamento cruzado: 1 - sim 2 - não 9 - ignorado
	44 Uso de profilaxia com anti-retroviral oral 1 - sim 2 - não 9 - ignorado		
	45 Tempo total de uso de profilaxia com anti-retroviral oral (semanas): 1 - menos de 3 2 - de 3 a 5 3 - 6 semanas 4 - não usou 9 - Ignorado		
	46 Dados laboratoriais da criança 1 - Positivo/reagente 2 - Negativo/não reagente 3 - Inconclusivo 4 - Não realizado 5 - Indeterminado 6 - Detectável 7 - Indetectável 9 - Ignorado		
Investigação da criança exposta ao HIV	1º Teste de detecção de ácido nucléico Data da coleta		Teste de triagem anti-HIV Data da coleta
	2º Teste de detecção de ácido nucléico Data da coleta		Teste confirmatório anti-HIV Data da coleta
	3º Teste de detecção de ácido nucléico Data da coleta		Teste rápido 1 Teste rápido 2 Teste rápido 3 Data da realização
	Criança exposta ao HIV		
	Sinan NET		
	SVS 23/06/2008		
Evolução do caso	47 Evolução do caso (criança exposta ao HIV) 1 - Infectada 2 - Não infectada 3 - Perda de seguimento 4 - Caso em andamento 5 - Transferência para outro Município e/ou Estado 6 - Óbito por HIV/Aids 7 - Óbito por outras causas.		48 Data de encerramento da investigação de criança exposta ao HIV
	Observações adicionais		
Investigador	Município/Unidade de Saúde		
	Nome	Função	Assinatura

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO:

Na ausência de informação, usar categoria ignorada.

7- Anotar a data do diagnóstico. Entende-se como data do diagnóstico a data de nascimento da criança ou nos casos de exposição por amamentação cruzada, será a data de início da amamentação (quando o início da amamentação não for conhecido, deverá registrar nesse campo o 1º dia do mês e ano referente ao período aproximado da exposição).

8 - Nome do Paciente: preencher com o nome completo da criança (sem abreviações); se desconhecido, preencher como: Filho de: (nome da mãe).

16 - Preencher com o nome completo da mãe do paciente (sem abreviações).

Os campos 31 a 34 devem ser preenchidos com os dados da mãe. No caso de criança exposta ao HIV e que teve aleitamento cruzado, preencher com os dados da nutriz.

36 - Fez uso de anti-retroviral para profilaxia/tratamento durante a gestação

1 - assinalar na situação em que a gestante fez monoterapia com AZT ou profilaxia com TARV independente da semana gestacional ou TARV-tratamento segundo recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de DST/Aids.

2 - gestante não realizou profilaxia/tratamento com monoterapia ou TARV

3 - assinalar essa categoria quando a exposição foi apenas por aleitamento cruzado

9 - Não foi possível, após a investigação, informar se a gestante realizou profilaxia/tratamento.

37 - Fez uso de anti-retroviral para profilaxia durante o parto

1 - assinalar na situação em que a parturiente recebeu AZT por via endovenosa desde o início do trabalho de parto até o clampamento do cordão umbilical ou em situação excepcional de não disponibilidade do AZT injetável utilizou-se esquema alternativo de zidovudina oral segundo recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de DST/Aids.

2 - parturiente não realizou profilaxia/tratamento

3 - assinalar essa categoria quando a exposição foi por aleitamento cruzado

9 - Não foi possível, após a investigação, informar se a parturiente realizou profilaxia/tratamento.

39 - Tipo de parto: assinalar se o parto foi do tipo vaginal, ou do tipo cesário, ou ignorado quando, após a investigação, não foi possível identificar o tipo de parto

43 - Aleitamento materno, assinalar: 1 - criança foi amamentada exclusivamente (independente do tempo); 2 - criança não foi amamentada; 3 - alimentação mista; 4 - não foi possível, após a investigação, informar se a criança foi amamentada ou não.

44 - Aleitamento cruzado, assinalar: 1 - a criança foi amamentada por outra mulher que não a sua mãe; 2 - não houve amamentação cruzada; 3 - não foi possível, após investigação, informar se a criança foi amamentada por sua mãe ou por outra mulher.

45 - Uso de profilaxia com anti-retroviral oral, assinalar: 1 - criança recebeu profilaxia com anti-retroviral oral segundo recomendação do consenso terapêutico do Ministério da Saúde; 2 - criança não recebeu profilaxia com anti-retroviral oral; 9 - não foi possível, após investigação, informar se a criança recebeu profilaxia com anti-retroviral oral segundo recomendação do consenso terapêutico do Ministério da Saúde.

46 - Informar o tempo total de uso da profilaxia oral em semanas. Se não fez uso de profilaxia registrar =00 semanas, se for ignorado registrar = 99 semanas.

47 - Dados laboratoriais da criança

São testes de triagem para detecção de anticorpos anti-HIV: várias gerações de ensaio por imunabsorância ligada à enzima (Enzyme Linked Immunosorbent Assay, ELISA), ensaio imunoenzimático com micropartículas (Microparticle Enzyme Immuno Assay, MEIA) e ensaio imunoenzimático com quimioluminescência.

São testes confirmatórios: imonofluorescência indireta, imunoblot, Western Blot, teste de amplificação de ácidos nucleicos como, por exemplo, a reação em cadeia da polimerase (Polimerase Chain Reaction, PCR) e amplificação sequencial de ácidos nucleicos (Nucleic Acid Sequence Based Amplification, NASBA)

Para as crianças menores de 18 meses de idade, expostas ao HIV por transmissão vertical, considera-se criança infectada quando houver a presença de RNA ou DNA obtidas em momentos diferentes. Apesar da possibilidade da realização desses testes após duas semanas de vida, o Ministério da Saúde preconiza que as amostras testadas sejam coletadas após o segundo mês de vida, em virtude do aumento da sensibilidade observado a partir dessa idade.

A - Evidência laboratorial da infecção pelo HIV em crianças para fins de vigilância epidemiológica.

A.1 - Para as crianças menores de 18 meses de idade, expostas ao HIV por transmissão vertical, considerando-se criança infectada quando houver a presença de RNA viral plasmático detectável acima de 10.000 cópias/ml ou detecção do DNA pró-viral em duas amostras obtidas em momentos diferentes (conforme fluxograma do consenso sobre terapia anti-retroviral para crianças pelo HIV em vigência).

A.2 - Crianças com 18 meses de idade ou mais, expostas ao HIV por transmissão vertical, serão consideradas infectadas pelo HIV quando uma amostra de soro for positiva em um (1) teste de triagem ou um (1) confirmatório para pesquisa de anticorpos anti-HIV ou dois testes rápido.

48 - Evolução do caso

1- Criança infectada: quando existirem dois resultados de cargas virais detectáveis ou sorologia anti-HIV reagente após os 18 meses.

2 - Criança não infectada: quando duas amostras que apresentam resultados abaixo do limite de detecção, por meio da quantificação do RNA viral plasmático ou detecção do DNA pró-viral (a segunda amostra deverá ser realizada após o 4º mês de vida) e sorologia anti-HIV negativa após os 12 meses de idade.

3 - Perda de seguimento: quando o serviço perde contato com a criança, antes de se estabelecer a conclusão do diagnóstico laboratorial (inclusive quando criança evolui para óbito quando ocorrido durante o período de acompanhamento, antes da definição do status viral ou sorológico da criança).

4 - Caso em andamento: quando o serviço de saúde ainda não dispõe dos resultados laboratoriais para a definição do status sorológico da criança.

5 - Transferência para outro Município e/ou Estado: assinalar se o acompanhamento/tratamento da criança foi transferida para outro Município e/ou Estado.

6 - Óbito por HIV/Aids: criança evolui para óbito quando ocorrido durante o período de acompanhamento, antes da definição do status viral ou sorológico da criança e o óbito foi relacionado à aids.

7 - Óbito por outras causas: criança evolui para óbito quando ocorrido durante o período de acompanhamento, antes da definição do status viral ou sorológico da criança e causa básica do óbito for atribuída a outras causas.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06/01/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 04, de 06 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 277-000981/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida no inciso IV, artigo 1º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão do Grupo de Trabalho para elaboração do Modelo de Referência e Contra-referência da rede SES-DF instituído pela Ordem de Serviço nº 10, de 12 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 85, de 04 de março de 2010, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-012484/2009, a contar de 09/04/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, Resolve:

Art. 1º. prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 101, de 04 de março de 2010, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-021590/2008, a contar de 11/04/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.034/2009 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 21/03/2010, tendo em vista o exposto no Memorando nº 015 da referida comissão.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE SIMONE MEIRA BIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Em 23 de março de 2010.

Processo: 410.002.566/2009; Interessado: ST; Assunto: AQUISIÇÃO MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 109, do Gerente Administrativo/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada não se manifestado para defesa prévia, APLICO MULTA no valor de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), à empresa PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIT LTDA., por não ter entregue o material de que trata a Nota de Empenho nº 825/2009. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

CLÁUDIA MARINA PIRES

CORREGEDORIA-GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 050.000.443/2008, 052.002.387/2007, 060.010.229/2006, 150.000.794/2001, 150.000.941/2003, 150.001.131/2004, 150.001.205/ 2004 e 150.001.280/2006.

Art. 2º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área II, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.000.198/2007, 054.001.187/2007, 080.031.314/2007 e 190.000.876/2004.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 18 de março de 2010.

Processo: 020.000.178/2009. Interessado: PGDF. Assunto: Recuperação de estabilizador. Com fun-

damento na justificativa constante no Parecer nº 1049/2009–PROCAD/PGDF, acostado às fls. 204/2010 do Processo Administrativo nº 020.000.178/2009, bem como do Parecer 726/2009-PROCAD/PGDF, a ilustre Diretora de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DISPENSOU a Licitação, para a contratação direta da empresa TEASE ELETRÔNICA LTDA., para o serviço de recuperação de estabilizador de rede da PGDF, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Posto isso, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26, caput, da citada lei, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 16/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE MARÇO DE 2010. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4329.
Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 6429/95, Pensão Civil, ANTONIA ANTONIRA DUARTE; 2) 464/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, CODEPLAN; 3) 14746/06, Auditoria de Desempenho/Operacional, Fundação de Apoio a Pesquisa - FAP; 4) 26779/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 5) 12136/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, GPG; 6) 18622/07, Aposentadoria, Maria Helena Bascunan Baeza; 7) 42248/07, Aposentadoria, Luiz Silva Lima; 8) 34711/08, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 9) 15584/09, Reforma (Militar), Maurício de Oliveira; 10) 20111/09, Aposentadoria, Iolanda Felinto do Nascimento; 11) 38428/09, Aposentadoria, Antonio Jose Silva Santos; 12) 43170/09, Reforma (Militar), Luis Edilson da Silva Vieira; 13) 43340/09, Reforma (Militar), Walter da Costa Faria; 14) 941/10, Reforma (Militar), Luiz Pereira da Silva; 15) 1945/10, Aposentadoria, GERVÁSIO SUARES DA SILVA.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 13936/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 27406/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 811/09, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 4) 19857/09, Tomada de Contas Anual, RA I; 5) 27507/09, Tomada de Contas Anual, PRO-JURIDICO; 6) 33817/09, Tomada de Contas Anual, RA XXVI.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4324
Aos 11 dias de março de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO; em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4323 e Extraordinárias Administrativa nº 670 e Reservada nº 701, todas de 09.03.10.
O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Memorando nº 33/2010-MPC/PG, do Gabinete da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, informando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias no período de 9 a 30 do corrente mês.
- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança n’s 2010002001911-3, impetrado por PAULO SÉRGIO CARLOS DE BRITO e outro, e 2010002000166-1, impetrado por ROGÉRIO AMARAL SILVA e outro.

DESPACHO SINGULAR
Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Aposentadoria: Processo 33744/2009 - Despacho 52/2010. Denúncia: Processo 28288/2007 - Despacho 67/2010. Estudos Especiais: Processo 1612/2003 - Despacho 59/2010. Outros Ajustes: Processo 13192/2005 - Despacho 58/2010. Pensão Civil: Processo 30180/2008 - Despacho 61/2010, Processo 1007/2010 - Despacho 53/2010. Pensão Militar: Processo 610/1985 - Despacho 56/2010, Processo 3679/1986 - Despacho 55/2010, Processo 1162/2004 - Despacho 60/2010. Reforma (Militar): Processo 43308/2009 - Despacho 54/2010. Representação: Processo 12232/2009 - Despacho 57/2010, Processo 7366/2010 - Despacho 83/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2308/2003 - Despacho 65/2010, Processo 1685/2008 - Despacho 64/2010, Processo 9430/2008 - Despacho 70/2010, Processo 31739/2008 - Despacho 63/2010, Processo 34649/2008 - Despacho 69/2010, Processo 34657/2008 - Despacho 72/2010, Processo 38989/2008 - Despacho 62/2010, Processo 13468/2009 - Despacho 19/2010, Processo 18974/2009 - Despacho 68/2010, Processo 26721/2009 - Despacho 66/2010.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Escala de Férias: Processo 7323/2010 - Despacho 68/2010.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Denúncia: Processo 4264/2009 - Despacho 70/2010.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Convênio: Processo 11983/2008 - Despacho 54/2010. Licitação: Processo 23647/2008 - Despacho 53/2010.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Denúncia: Processo 2720/2010 - Despacho 106/2010. Representação: Processo 3009/1999 - Despacho 103/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 8293/2007 - Despacho 102/2010, Processo 29225/2007 - Despacho 101/2010, Processo 33605/2007 - Despacho 104/2010, Processo 27469/2009 - Despacho 105/2010.

JULGAMENTO
RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
PROCESSO Nº 2.950/04 - Edital nº 01/2004 - SGA/METRÔ, que regulamenta o concurso público para diversos empregos da Tabela de Empregos Permanentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 809/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 228 e 229; II - autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 16.353/05 (apenso o Processo TCDF nº 26.129/07) - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, Divisão de Acompanhamento, relativa ao exercício de 2004, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF (Unidade Gestora 220201, Gestão 22201), com base nas informações geradas pelo sistema SISCOEX. - DECISÃO Nº 810/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 513/2009 - GAB e documentação anexa (fls. 368/379), encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em atenção aos termos da Decisão nº 878/2009, considerando improcedentes as medidas adotadas; II. determinar, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que adote as providências necessárias para o cumprimento do item IV da Decisão nº 3.938/2008, informando o Tribunal acerca das ações que vierem a ser implementadas; III. assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o DETRAN/DF apresente circunstanciados esclarecimentos para o atraso verificado no atendimento do que lhe fora determinado no item IV da Decisão nº 3.938/2008; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.
PROCESSO Nº 27.460/07 - Contrato nº 24/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Brasília Médico Hospitalar Ltda., em 02/07/2007, com base no inc. I do art. 25, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de lavanderia, marca SUZUKI, instalados nas Unidades de Lavanderia. - DECISÃO Nº 811/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 24/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a empresa Brasília Médico Hospitalar Ltda., em 02/07/2007, com base no inc. I do art. 25, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de lavanderia, marca SUZUKI, instalados nas Unidades de Lavanderia; II - recomendar à Secretaria de Saúde que realize estudos com o objetivo de buscar medidas junto à empresa fabricante dos equipamentos tratados no Contrato nº 24/2007-SES/DF tendentes a aumentar o número de instituições capacitadas, no DF, a prestar os respectivos serviços de manutenção; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.
PROCESSO Nº 8.558/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.515/07) - Aposentadoria de AMERICO MARÇAL ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 812/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2813/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 27 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.
PROCESSO Nº 26.352/08 - Desdobramentos da Decisão nº 5001/2008, por meio da qual a Corte autorizou a formação de autos apartados para apuração de eventuais irregularidades relativamente ao período de 2005/2007, no Clube do Centro Interescolar de Educação Física - CIEF. - DECISÃO Nº 813/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação anexada aos autos; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que encaminhe a este Tribunal a conclusão da prestação de contas referente ao exercício de 2007, em exame pela Secretaria de Estado de Fazenda; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo.
PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 799/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o Pedido de Reexame acostado às fls. 1509/1533, contra a Decisão nº 7.200/09, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do RI/TCDF; II) informar ao DETRAN que os efeitos da Decisão nº 7.200/09 estão suspensos, devendo ser paralísadas quaisquer ações de prosseguimento da Concorrência nº 03/2008-CEL/DETRAN, até ulterior manifestação do Tribunal; III) autorizar: 1) a ciência da recorrente sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183, de 22.11.2007; 2) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 6º da referida Resolução.
PROCESSO Nº 38.690/09 - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, referente ao Concurso Público regulado pelo Edital no 01/08- SEPLAG/ATRS (DODF de 26.02.08). - DECISÃO Nº 814/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ATRS, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Celso Paiva da Silva, Deivisson Alves do Nascimento, Gizane Pereira da Silva, Herilson José da Costa Macedo, Isael de Oliveira Cunha, Luso Martinez Povoá, Miguel Gustavo Pontes Guércio, Roberto da Guia Barbosa Fernando, Simone Moreira Pires, Thiago Wesley Scapim Machado e Wesley Sann dys Romano Almeida da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 39.076/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília - BRB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05. - DECISÃO Nº 815/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações para o Emprego de Escriturário do BRB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, dos interessados abaixo nomeados: Andre Fernandes da Silva, Dario de Avila Aguirre, Dunalva Moreira da Mota, Fabiana Borges da Silva, Luciano Jaco de Souza, Lucio Magno Pires, Michele Machado Lago, Rosemar Almeida Porto, Sandro Jorge Cursino e Valdilea Maria Bicalho Barbosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.289/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília - BRB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05. - DECISÃO Nº 816/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as contratações para o Emprego de Escriturário do BRB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, dos interessados abaixo nomeados: Andreia Naoko Izawa, Caroline Siqueira Petrillo, Darlene Queiroz da Silva, Eder Alves da Silva, Eder de Souza Oliveira, Euler Lima Cavalcante, Francisca Raquel Bezerra Martins, Igor de Lima Hostensky, João Martins Vieira Neto, Nubia Dalla Porta Martins e Vanessa Diogo Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.319/09 - admissões no cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital no 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 817/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões no Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08, dos interessados abaixo nomeados: Aline Saraiva de Paula, Carlos Fernando Pinheiro Martins, Clarissa de Miranda Fonseca, Daniel de Moura Teixeira, Denise Mendonça Coelho de Araújo, Gibran Agra Cariri, Lúcio Mendes Frota Neto, Patrícia Andrada Rodrigues Pimenta, Rafael Henriques Jácomo, Valeska Marques de Menezes Machado, Vinicius Leite Pimentel e Vitor Cesar da Silva Sforni; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.327/09 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Anestesiologia, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital no 03/08, publicado no DODF de 11.01.08. - DECISÃO Nº 818/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões no Cargo de Médico (Especialidade: Anestesiologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.08, dos interessados abaixo nomeados: André Bifano Vieira, André Vilela Brostrel, Clenilze Ferreira, Daniel Bertarini de Sousa, Eduardo de Castro Lopes, Emmanuel Lucas Gomes, Laís Alves Ferreira, Marcelino Jager Fernandes, Oswaldo de Castro Cavalcante, Paulo Cezar Silva Temer, Rodrigo Ferreira da Silva, Stanley de Oliveira Loyola e Virginia Magalhães Zanchi; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.556/09 - Admissões de Professores (Especialidade: Arte/Educação Artística), regido pelo Edital Normativo nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 819/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões no Cargo de Professor (Especialidade: Arte/Educação Artística), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06, dos interessados abaixo nomeados: Turno Diurno: Diogo de Oliveira Vilela, Fernando de Oliveira Silva, Geovana Pereira da Silva, Luciana Moura Barreto e Vera Cristina Lucas Dutra; Turno Noturno: Araken Alpino Rodrigues, Francineudo Pereira Lima, Nelma Pereira de Lima, Sandra Brito Oka, Saul Guimarães Filho e Valdério Soares da Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.718/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 12/07, publicado no DODF de 16.07.07. - DECISÃO Nº 820/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade: Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, dos interessados abaixo nomeados: Ateílza Arraes de Carvalho Bentemuller, Domingas das Dores Souza Vieira, Eldivone Cirineu de Sousa, Fernando Domingos Almeida, Francisca Coelho dos Santos, José Filho de Sousa, Marta da Silva Borges Simplicio, Núcia Cristina Oliveira Neto, Raquel Trento e Rita Vilma Moreira Leitão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.364/09 - Edital de Concorrência nº 04/2010, do Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para contratação, no regime de empreitada por preços unitários, da execução das obras de construção de OAE e pavimentação do Sistema Viário de Acesso à Península Norte no trecho do entroncamento da DF-009 (EPPN)/DF-005 (EPPR) e adjacências. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator, à exceção do subitem 5 do item III, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 798/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital de Concorrência nº 04/2010 - DER/DF (fls. Anexos II e III); 2) dos documentos de fls. 234/263; II - com fulcro no art. 198 do Regimento Interno, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que suspenda imediatamente o andamento da Concorrência nº 04/2010 até ulterior manifestação desta Corte; III - conceder ao jurisdicionado o prazo de 15 (quinze) dias para que: 1) apresente a composição analítica dos custos dos seguintes bens/serviços: a) execução de túnel liner epoxi D=1,6m, escavação horizontal 2ª categoria; b) sub-base ou base de brita graduada; c) execução de chumbadores, incluindo perfuração, barra de aço e injeção; d) aplicação de geocélula para contenção de taludes, juntando, no mínimo, três propostas de pesquisa de preços; 2) comprove a existência de dotação orçamentária suficiente para comportar a realização da despesa, nos termos do parágrafo 2º, e do inciso III, ambos do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, c/c os arts. 151, inciso II, da Lei Orgânica do DF e 167, inciso II, da CRFB; 3) reformule o Anexo I do edital “Declaração de Responsabilidade Técnica”, compatibilizando-a ao estabelecido no item 3.4.3.3; 4) apresente justificativas para o não-cadastramento das informações pertinentes à obra em questão no SISOBRAS, contrariando o art. 2º, I, da Resolução nº 191/2008; IV - chamar em audiência o Diretor-Presidente do DER/DF nomeado no parágrafo 35 da instrução para que apresente suas razões de justificativa, por estar sujeito à aplicação da multa prevista no inciso II e no parágrafo primeiro, ambos do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, e art. 182, inciso I, do RI/TCDF, por: 1) descumprimento das determinações alvitadas pelo Tribunal, como segue: a) item II.c da Decisão Liminar nº 002/2010 - P/AT, “verbis”: II - determinar ao

Departamento de Estradas de Rodagem do DF que (...) c) com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, apresente a composição analítica dos custos dos bens e serviços a seguir: c.1) execução de túnel liner epoxi D=1,6 m escavação horizontal 2º categoria; c.2) sub-base ou base de brita graduada; c.3) execução de chumbadores, incluindo perfuração, barra de aço e injeção; c.4) aplicação de geocélula para contenção de taludes, juntando, no mínimo, três propostas de pesquisa de preços; c.5) lançamento de placas pré-moldadas até 0,20 tonelada; b) item III da Decisão Ordinária nº 1905/2009, visto que depois de analisado pelo Tribunal o Edital da Concorrência nº 07/2009, o DER cancelou o certame e, em ato contínuo, tornou pública a realização da Concorrência nº 04/2010, com o mesmo objeto, em vez de efetuar as alterações determinadas pela Corte; 2) infringência ao art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, por cancelar a Concorrência nº 07/2009, sem motivação plausível, visto que os argumentos apresentados para fundamentar o ato não condizem com a realidade fática, além de não estarem em conformidade com o prescrito na norma; V - autorizar o: 1) envio de cópia da Informação nº 35/2010-3ª ICE/Divisão de Contas, ao DER/DF, para subsidiar no atendimento do determinado pelo Tribunal; 2) retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.046/10 - Contratos nºs 10/2009 (fls. 188/195 do Anexo I), celebrado entre a CODHAB/DF e a SOMA Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas, e 14/2009 (fls. 70/79 do Anexo I), firmado entre a Empresa Pública e a LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 800/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução e do anexo I dos autos; II. com espeque no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, chamar em audiência para apresentarem razões de justificativa, por estarem sujeitos à aplicação da multa do art. 57, inciso II, da referida lei ou de outras sanções cabíveis, os nomeados nos parágrafos 31 e 32 da Informação nº 22/10-3ª ICE/Divisão de Contas, pelo atesto das Notas Fiscais nºs 002832 e 003031, respectivamente, sem a existência de Ordens de Serviços, em desrespeito ao contido no item 5 do Termo de Referência, Anexo II do Contrato nº 14/2009 (fls. 80/91 do Anexo I); III. determinar à CODHAB que: 1) em razão do contido no item II, comprove quais os serviços foram prestados pela LINKNET, referentes às Notas Fiscais 002832 e 003031, na forma estabelecida no Contrato 14/2009 e seus anexos; 2) para a continuidade da execução do Contrato nº 014/2009, seja respeitado o contido no Termo de Referência, Anexo II do ajuste, alertando que o descumprimento pode ensejar ao executor a aplicação de multa do art. 57, inciso II, da LC 1/94, c/c o art. 182, inciso I, do RI/TCDF e de outras sanções cabíveis; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.506/10 - Admissões no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade: Serviço Social, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, referente ao Concurso Público regulado pelo Edital no 01/08-SEPLAG/ASSS (DODF de 26.02.08). - DECISÃO Nº 821/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2008 - SEPLAG/ASSS, publicado no DODF de 26.02.08, dos interessados abaixo nomeados: Ana Paula Sousa Mafra, Bruno Gustavo Carvalho Dela Bianca, Edna Maria Oliveira Cardoso Pedroso, Eduardo Chaves da Silva, Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal, Luciana Gonçalves de Souza, Paloma dos Santos Figueiredo, Salomão da Cruz Ferreira Lima de Carvalho Pimenta e Irmãos I, Sergio José Dias e Verônica Gambarra Nitão Milane; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.249/94 - Aposentadoria de LAURO CAMINHA FIUZA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 822/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3023/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3.093/04 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Setorial de Ação para 2005, aprovado pela Decisão n.º 1/2005. - DECISÃO Nº 823/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando, em caráter excepcional, o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 447/2010-GAB/SES, de 1º/03/2010, e do documento que o acompanha (fls. 426 e 427) e concedeu à Secretaria de Estado de Saúde novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da diligência consubstanciada no item III da Decisão nº 6793/2009.

PROCESSO Nº 33.843/05 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações e/ou recomendações do Tribunal em processos de aposentadorias e pensões, incluindo as melhorias posteriores. - DECISÃO Nº 824/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção, realizada na Secretaria de Estado de Governo, considerando cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 3956/2003; II - autorizar: a) o acompanhamento, por meio de consultas ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, da situação ainda pendente nos Processos nºs 7986/93 e 4787/95; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.524/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.925/04) - Pensão civil instituída por LAURO CAMINHA FIUZA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 825/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao suspender o sobrestamento de que trata a Decisão nº 3029/09, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.878/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.952/04) - Aposentadoria de CRISTINA MARIA PATRÍCIO VIGNOLI-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 826/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.865/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.282/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.825/04) - Aposentadoria de LEUSE-ROBERTA RODRIGUES JATOBÁ-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAI-

NHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 827/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1893/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.233/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.786/05) - Aposentadoria de SEBASTIÃO LOPES MOREIRA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 828/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.220/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.752/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.159/05) - Aposentadoria de VANIR ALVES COSTA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 829/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.866/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.088/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.950/04) - Aposentadoria e reversão à atividade de ALÔNCIO TELES LUZ-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 830/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1128/09; II - considerar legais, para fins de registros, os atos de aposentadoria e de reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.072/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.398/05) - Aposentadoria de MARIA SOARES DA SILVA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 831/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1130/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.568/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.881/05) - Aposentadoria de ELZA MARIA ANDRADE DE SOUZA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 832/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.221/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.752/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.078/05) - Aposentadoria de WANDERLEY FERREIRA PASSOS-SE. - DECISÃO Nº 833/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2.650/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.131/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.383/04) - Aposentadoria de FÁTIMA CÂNDIDO DE SOUZA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 834/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.785/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.280/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.121/04) - Aposentadoria de ANDRÉIA DE OLIVEIRA VALE-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 835/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2653/09;

II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 7.378/07 - Representação nº 3/2007-IMF, requerendo fiscalização na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de averiguar a ocorrência de eventual burla à Lei nº 8.666/93 e de determinações proferidas pelo TCDF acerca das ocupações de área pública. - DECISÃO Nº 836/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 379/2009 - PRESI (fl. 351) e 616/2009 - PRESI (fl. 364), da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como dos seus anexos, considerando cumpridas as Decisões Plenárias nºs 1.316/2009, reiterada pela Decisão do Presidente nº 034/2009 - P/AT, e 3.507/2009; II - deixar de se pronunciar quanto ao mérito das razões de justificativa de fls. 295/311, encaminhadas em função do item II da Decisão nº 5.340/2007, devido à perda de objeto do feito em decorrência da revogação das Decisões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap nºs 1.101/2006 e 1.176/2006 pelas Decisões nºs 1.214/2009 e 620/2009, combinada com a Decisão nº 1.211/2009 daquele órgão colegiado, comunicando o fato aos interessados; III - determinar à Terracap que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados alcançados com as medidas previstas nas Decisões da Diretoria Colegiada nºs 620/2009 (fl. 352), 1.211/2009 (fl. 377) e 1.214/2009 (fl. 369), no tocante à regularização da ocupação das seguintes unidades imobiliárias: Lotes 02/29, 02/35 e 02/36 do Trecho 02 do Setor de Clubes Esportivos Sul; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.366/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.515/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA MAMEDE COSTA-SES. - DECISÃO Nº 837/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.581/2007 e que o ato de revisão está em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.478/07 - Auditoria de regularidade acerca da execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados pela então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central com a empresa Prodata - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. - DECISÃO Nº 807/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Revisão formulado por Durval Barbosa Rodrigues, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Carlos José de Oliveira Michiles, dada a não configuração da hipótese tratada no inciso III do art. 191 do RI/TCDF; II - dar conhecimento aos recorrentes desta decisão, mediante o encaminhamento de cópia da Informação Técnica, do Parecer nº 1547/09-DA e do relatório/voto da Relatora; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para prosseguimento das providências referidas na Decisão nº 1943/09. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.551/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.415/05) - Aposentadoria de AURÉLIO SILVA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 838/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.225/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.053/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.338/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ AIRTON MARTINS FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 839/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 99 a 108 do apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5090/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes dos títulos de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.998/07 (apenso o Processo GDF nº 80.013.292/04) - Aposentadoria de SEBASTIÃO BORGES DE MENDONÇA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 840/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1897/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.093/07 - Representação nº 26/2007 - CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, requerendo auditoria no chamado Programa Pró-Família da então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, tendo em vista possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas ocorridas em 2007. - DECISÃO Nº 841/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 26/2007-CF do Ministério Público junto ao Tribunal; b) dos demais documentos que compõem os autos; II - autorizar: a) a audiência do titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, para que, no prazo de 30 dias, sob pena de imputação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990): a.1) informe e comprove perante o Tribunal quais medidas foram efetivamente adotadas para resguardar o interesse público, em face das constatações descritas no Relatório de Apuração de Irregularidades nº 001/2009-CONINT/SEDEST; a.2) manifeste-se acerca dos fatos descritos no Relatório de Inspeção (RI) nº 2.0118.09 de fls. 44/64, notadamen-

te o contido nos §§ 16/24, 25, 26/33 e 43/46; b) o envio de cópia do Relatório de Inspeção (RI) nº 2.0118.09 de fls. 44/64 e do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada com o fito de subsidiar-lhe o cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 39.220/07 - Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, em relação à Concorrência 01/2007 - CEB Geração S.A. - DECISÃO Nº 842/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 111/2009-PRESI, da Companhia Energética de Brasília - CEB (fls. 632/633) e seus anexos (fls. 634 a 673); b) dos documentos de fls. 674 a 688; II. considerar atendida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 3844/2009 com a publicação do edital de fls. 678 a 688; III. informar ao STIU/DF acerca do teor desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41.896/07 - Representação nº 38/2007-CF (fls. 2 a 69), por meio da qual a então Procuradora-Geral do MPJTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, no tocante à arrecadação proveniente do ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, solicita a fiscalização dessas receitas, sob a ótica da eficiência, economicidade e legitimidade. - DECISÃO Nº 843/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 252/2008-PG, de 2204/08, 171/2008-FSDF/SES, de 16/04/08, 109/2009-PG, de 31/03/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 120 a 154); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde, na qualidade de órgão supervisor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações ao TCDF acerca das providências para ressarcimento das despesas decorrentes do atendimento, em unidades de saúde pública, de segurados de empresas privadas prestadoras de serviços de assistência médica, administradoras de planos de saúde e congêneres; III - autorizar o envio à Secretaria de Estado de Saúde de cópia dos documentos de fls. 155/162, 164/165 e do relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 42.647/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.415/05) - Aposentadoria de JOAQUIM GOMES DA SILVA GUEDES FILHO-SEDEST. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 844/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1992/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 858/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.576/03) - Pensão militar instituída por NEY DE OLIVEIRA SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 845/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4309/09; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.992/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.485/06) - Aposentadoria e reversão à atividade de SANDRA MARIA DE SOUSA-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 846/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.212/2009 e legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.583/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades nas admissões de servidores comissionados, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, para preenchimento de vagas em cargos de níveis médio e superior da Carreira Administração Pública do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 847/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ao tomar conhecimento do resultado das apurações levadas a efeito pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, considerar cumprida a diligência interna consubstanciada na Decisão nº 3862/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.910/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.331/06) - Aposentadoria e reversão à atividade de MIRIAM PEREIRA DE SOUZA-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JORGE CAETANO ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 848/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.216/2009 e legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-lhe que ajuste o abono provisório de fl. 63 apenso à modalidade de inativação constante do ato concessório de aposentadoria; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33.286/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.029/08) - Aposentadoria de EDVALDO PEREIRA SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 849/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1.143/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-lhe que promova o atendimento do item II da Decisão nº 1.143/2009, no sentido de tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 29.08.2008 (fl. 57-apenso); b) o

arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.808/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.643/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO AIRES RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 850/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5219/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.081/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.681/08) - Aposentadoria de AMÁLIA MIRANDA LOPES DECKERS-SES. - DECISÃO Nº 851/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5221/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.229/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.326/06) - Aposentadoria de LUZIANE CAMPOS DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 852/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o exame da concessão em apreço até o desfecho do Processo 2128/97, no que se refere ao termo de compromisso para admissão, não cumprido.

PROCESSO Nº 32.780/09 (apenso o Processo GDF nº 60.016.550/08) - Aposentadoria de NAIR MARIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 853/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 23/12/2008 (fl. 42), na parte referente à aposentadoria de Nair Maria da Silva, para excluir os arts. 18, § 1º, “in fine”, e 46 da Lei Complementar nº 769/08, em consonância com o entendimento constante da Decisão nº 4878/2009-TC, exarada no Processo nº 12810/09.

PROCESSO Nº 33.019/09 (apenso o Processo GDF nº 410.000.532/07) - Aposentadoria de ELZA MATEUS EVANGELISTA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 854/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34.317/09 (apenso o Processo GDF nº 390.000.582/07) - Pensão civil instituída por SÔNIA MARIA CARVALHO MALHEIROS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 855/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34.325/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.340/03) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA CARVALHO MALHEIROS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 856/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processos nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34.406/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.605/04; apenso o Processo GDF nº 260.051.513/06) - Pensão civil instituída por MANOEL MESSIAS DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 857/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34.627/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.934/03) - Aposentadoria de MIGUEL DOS REIS MODESTO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 858/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34.732/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.857/03) - Aposentadoria de NATANAEL TAVARES DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 859/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, recomendando-lhe que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito da forma de cálculo de algumas parcelas dos proventos pagos aos ex-servidores oriundos da SHIS; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34.953/09 (apenso o Processo GDF nº 55.042.859/08) - Aposentadoria de ILDETE FERREIRA DE SOUZA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 860/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 20/07/2009 (fl. 63), na parte referente à aposentadoria de Ildete Ferreira de Souza, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, uma vez que a servidora não

incorporou “décimos” na vigência dessa norma, e incluir o art. 4º da Lei nº 1.864/96.

PROCESSO Nº 7.250/10 - Pregão Eletrônico nº 43/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para desenvolver e implantar projeto sócio educativo à população em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. - DECISÃO Nº 806/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus Anexos; II - determinar: A) à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, nos termos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e 198 do RI/TCDF, suspenda o andamento do Pregão Eletrônico nº 43/2010, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; B) às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Gestão do DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem a esta Corte de Contas as justificativas para as eventuais impropriedades detectadas, ou adotem as medidas com vistas à imediata correção das seguintes possíveis falhas existentes na condução do processo em questão: 1) submissão dos autos à oitiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; 2) demonstração: a) da vantajosidade da locação dos mobiliários/equipamentos em detrimento de sua aquisição (Decisão TCDF nº 2517/02, Processo nº 774/02); b) da real necessidade dos mobiliários/equipamentos, haja vista o elevado valor do aluguel por sala/mês, estimado em R\$ 16.875,00; c) de forma analítica, na planilha de formação de preços, dos quantitativos e dos preços unitários da rubrica “Despesas diversas”, ou proceda à exclusão desse item de custos, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93; 3) inadequação do percentual dos encargos sociais ao praticado na Central de Licitações da SEPLAG (69,02%), em face dos estudos procedidos pelo Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e Governo de São Paulo (Decisão Liminar nº 4/07-P/AT, referendada pela de nº 4585/2007; Processo nº 28.326/07); 4) cálculo da estimativa do valor do auxílio alimentação, tendo em conta o atualmente pago aos servidores do Governo do Distrito Federal, com supedâneo no art. 3º do Decreto nº 21.678/00; 5) quantitativo de exames médicos da planilha de formação de custos, à luz das exigências legais (art. 168 do Decreto-Lei nº 5.452/43) e das reais necessidades do objeto licitado; 6) remuneração do “Mediador”, que, consoante Projeto Básico, exige-se nível médio, enquanto na planilha de custos é tido como de nível superior; 7) necessária análise dos preços estimados, verificando sua adequação/compatibilidade com os praticados no mercado, não bastando a simples consulta a três empresas do ramo; III - autorizar: a) o envio de cópia das informações técnicas e do relatório/voto da Relatora às jurisdicionadas em subsídio a esta decisão; b) a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 7.935/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 0064/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, destinado ao registro de preços para aquisição de material químico para uso em lavanderias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (acidulante, alvejante, amaciante e umectante). - DECISÃO Nº 801/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 0064/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.708/91 (anexo o Processo GDF nº 61.002.407/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDECI VITALINO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 861/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de VALDECI VITALINO DA SILVA, visto à fl. 57, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.207/96 (anexo o Processo GDF nº 61.003.701/95) - Aposentadoria de MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 862/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela interessada, para reformar as determinações contidas na Decisão nº 5.490/2007; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada e à jurisdicionada do teor desta decisão; b) o retorno dos autos ao Relator original para apreciar os demais aspectos da concessão, objeto de sugestões pelo órgão instrutivo. O Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator (fs. 192-220). A Conselheira MARLI VINHADELI também acompanhou o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.623/96 - Aposentadoria de MARISA ARAÚJO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 863/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 1.839/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARISA ARAÚJO OLIVEIRA, visto à fl. 195 e retificado às fls. 197/198, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.120/98 (apenso o Processo GDF nº 30.009.631/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL JUSTINO NETO-SGA. - DECISÃO Nº 864/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 59; II - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 2499/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.505/04 (apenso o Processo GDF nº 270.000.919/01) - Aposentadoria de MARLY PEREIRA DIAS-SES. - DECISÃO Nº 865/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 7.583/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLY PEREIRA DIAS, visto à fl. 26 e retificado à fl. 41 dos autos apensos nº 270.000.919/01, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 62/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.114/04) - Pensão civil instituída por MANOEL JUSTINO NETO-SO. - DECISÃO Nº 866/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.503/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Obras, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito, na Ordem de Serviço de 31.08.05, vista à fl. 28, e na Portaria de 25.08.06, retificada pelo ato publicado no DODF de 26.09.06, vistos às fls. 62/63, os atos que retificaram a concessão do benefício pensional às interessadas; b) esclareça a menção, no Título de Pensão visto à fl. 72, apenso, acerca de nova alteração do ato concessório, que teria sido efetivada “pela Portaria de 07/11/2007, publicada no DODF nº 215, de 08/11/2007”, não localizada no DODF mencionado, observando os reflexos no respectivo título de pensão.

PROCESSO Nº 25.505/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.650/05) - Aposentadoria de PEDRO ARCANJO ROCHA DO CARMO-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 867/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, com a finalidade de adequar o fundamento legal da concessão aos termos da Decisão nº 5.859/2008.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspetores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 805/10.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 03/2010 - DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 10/2010 - 1ª ICE, 16/2010 - 2ª ICE e 11/2010 - 3ª ICE; c) do Demonstrativo de fls. 274/275; d) da Informação nº 03/10 - DIPLAN; II - aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Índícios de Irregularidades Graves, fls. 274/275; III - autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no referido demonstrativo no site oficial do Tribunal, nos termos do art. 3º, § 2º, da Portaria nº 202/07; b) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências a seu cargo; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que, também, deve constar do demonstrativo constante do item II, a obra objeto do Processo nº 625/2002. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, sobre inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda., para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. Houve empate na votação do prazo constante da alínea “a” do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, acolhendo sugestão da representante do Ministério Público junto à Corte, votou pela redução do prazo, para 30 (trinta) dias, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 804/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do procedimento de fiscalização especial, realizado sob a forma de inspeção, bem como da documentação constante às fls. 811/1006; b) da Informação de fls. 1009/1023; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal os esclarecimentos solicitados na Nota de Inspeção nº 1/10, de 11 de janeiro de 2010, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica desta Corte de Contas; b) com fundamento no que dispõe o art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, suspenda cautelarmente a concessão de quaisquer reajustes pretendidos pela empresa SANGARI DO BRASIL LTDA. em relação ao Contrato nº 125/2007, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas sobre as conclusões da Comissão a ser designada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a reavaliação dos custos unitários do referido contrato, que deverão ser remetidas a este órgão assim que concluídos os trabalhos; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para: a) realização, mantida a urgência já requerida, de auditoria no Programa “Ciência em Foco”; b) acompanhamento do deslinde das medidas propostas no item II precedente e do desenrolar da Ação Civil Pública nº 2009.01.199.395-3, em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que diz respeito ao ajuste examinado nos autos.

PROCESSO Nº 33.081/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.334/07) - Aposentadoria de NEUSA RIBEIRO MARTINS DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 868/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 351/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUSA RIBEIRO MARTINS DE BRITO, visto à fl. 24 dos autos apensos nº 274.000.334/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas às instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Houve empate na votação do adendo do Ministério Público junto à Corte, constante da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Conselheiro RENATO RAINHA. O Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, e a Conselheira MARLI VINHADELI votaram pelo não-acolhimento do referido adendo. - DECISÃO Nº 869/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial consubstanciado no Relatório de Inspeção nº 2.0017.10; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) em vista dos indícios de superfaturamentos de preços demonstrados no Achado 01 e com fundamento no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cautelarmente, inicie imediatamente a glosa mensal, no montante de R\$ 307.549,30 (trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), dos valores devidos à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., por conta do Contrato nº 98/2009, e a glosa mensal, no montante de R\$ 339.678,66 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), dos valores devidos à empresa G6 - SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., por conta do Contrato nº 99/2009, até a manifestação conclusiva desta Corte de Contas quanto às irregularidades mencionadas no aludido Relatório de Inspeção; b) as estimativas de preços para licitação pública observem os valores que estiverem sendo praticados em contratos vigentes, no âmbito da Administração Pública, inclusive na esfera do governo federal, para o mesmo produto ou serviço, a teor do inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993; c) exerça fiscalização mais rigorosa nos contratos de serviços continuados, adotando providências quando constatado desconformidade no cumprimento contratual; III - com fundamento nas disposições do artigo 46 da Lei

Complementar nº 1/1994 e da Emenda Regimental nº 23, de 21.02.2008, converter o feito em tomada de contas especial para apuração do total do prejuízo nele anunciado e, posteriormente, proceder à citação dos responsáveis na forma da lei, para que apresentem as alegações de defesa pertinentes; IV - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas com vistas à regulamentação dos percentuais de encargos sociais e de BDI, a serem aplicados nos contratos de vigilância armada e desarmada, firmados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme alerta exarado no item IV da Decisão nº 4.446/2009; V - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem, determinando-lhe que encaminhe à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e às Empresas CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e G6 - SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0017.10, da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA e desta decisão, com vistas ao melhor cumprimento das providências ora ordenadas.

PROCESSO Nº 3.730/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009 - CECOM/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a prestação de serviços técnicos especializados de sustentação de sistemas, por meio de desenvolvimento/manutenção de sistema de informação, sob o modelo de fábrica de software, visando atender à demanda da Secretaria de Estado de Educação, conforme Processo nº 080.008.347/07. - DECISÃO Nº 802/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação da 2ª ICE de fls. 71/73; II - considerar cumprida a determinação constante do item II, “caput”, da Decisão nº 1.294/2009; III - reiterar os termos das alíneas “a” até “g” do item II, bem como das alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 1.294/09, para que a Secretaria de Estado de Educação e a Central de Compras, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências ali indicadas, ou que avaliem a conveniência de revogar a licitação em referência, observando o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o certame encontra-se suspenso há quase 01 (um) ano; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 29.577/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.193/06) - Aposentadoria de IZABETE CRISTINA DA COSTA-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 870/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.446/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.622/93; apenso o Processo GDF nº 80.004.828/08) - Pensão civil instituída por VALDECI BARBOZA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 871/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ABÍLIO RIBEIRO DA SILVA, visto às fls. 19/20 e retificado às fls. 31/32 dos autos apensos nº 080.004.828/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.690/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.914/07) - Aposentadoria de JOSCELINA NUNES DE OLIVEIRA FERNANDES-SE. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 872/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos origem.

PROCESSO Nº 41.100/09 - Representação protocolizada por cidadão, no dia 1/12/09, em face da Operação Caixa de Pandora, citando nominalmente os agentes públicos envolvidos no suposto esquema de fraudes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e o recém-empossado Conselheiro do TCDF, além das empresas Patamar, Sapiens, Tecnolink, TBA, Linknet, B2BR, True Acess e Business, bem como o Instituto Sangari, Cap Brasil e Uni Repro. - DECISÃO Nº 797/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 387/400, da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal, subscrita pelos deputados distritais Érika Kokay e Chico Leite; b) da Informação nº 4/2010, fls. 401/403, da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE; c) do Ofício nº 27/2010 - GAB/5ª ICE, de 18.02.10; II - dar ciência às referidas autoridades que esta Corte vem adotando as providências de sua alçada no tocante aos fatos noticiados na Representação, estando em andamento procedimentos de fiscalização autorizados pela Decisão 8025/2009; III - determinar aos dirigentes das Administrações Regionais de Santa Maria - RA XIII e do Varjão - RA XXIII que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) cumpram o disposto na Decisão 8025/2009; b) apresentem as razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão 8025/2009, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art.182, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, com a redação dada pelas Emendas Regimentais 3/1999 e 8/2001; IV - alertar a Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE sobre o disposto na alínea 4.c da Decisão nº 8.025/2009, recomendando que, se ainda não o fez, encaminhe o primeiro relatório parcial sobre o andamento dos trabalhos de fiscalização autorizado por esta decisão, para apreciação do Plenário; V - autorizar o retorno dos autos à CICE para as providências a seu cargo, em especial quanto à recomendação do item precedente, “in fine”, e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 41.127/09 - Representação da WebAula - Produtos e Serviços para Educação S.A., fls. 01/44, apresentada em 27.11.09 contra as disposições do Pregão Eletrônico nº 1223/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para implantação de Projeto de Escola Virtual, com recursos do FUNGER - Fundo de Geração de Emprego e Renda. - DECISÃO Nº 873/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 940/2009 - SEPLAG, fl. 56, e dos respectivos anexos, fls. 57/79, considerando cumprida a determinação constante da alínea “b” do item II da Decisão nº 7.836/2009; II - reiterar os termos da alínea “a” do item II da Decisão nº 7.836/2009, para que a Secretaria de Estado

de Trabalho do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as contrarrazões ali indicadas, ou avalie a conveniência de revogar a licitação em referência, observando o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o certame encontra-se suspenso desde 03.12.09; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.792/99 (apenso o Processo GDF nº 61.039.887/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ PONTES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 874/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.840/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.073/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.582/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MABEL SOLANGE DE ARAÚJO MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 875/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I -considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.299/2007; II - no tocante à revisão de proventos em exame, determinar a baixa do feito em diligência preliminar junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 20.01.2009, para incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 18.100/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.045/99) - Pensão militar instituída por ALAIR GERALDO DE OLIVEIRA-PMDF. Houve empate na votação do item II do voto. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou, apenas, pela regularidade da concessão em exame, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 876/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.013/2009; II - autorizar o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida pelo Juízo da Terceira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.098812-5, ressalvando que a correção das parcelas do título de pensão de fl. 182 do Processo nº 054.001.045/1999 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.478/07 - Edital de Pregão Presencial nº 65/2007 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Houve empate na votação do alerta constante do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela exclusão do referido alerta, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 808/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa ÁGIL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., indeferindo o pedido de cautelar nela apresentado; II - conceder o prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para que apresente as alegações que entender pertinentes em face do teor da Representação mencionada no item anterior; III - autorizar a remessa dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para os fins pertinentes, ordenando-lhe que encaminhe à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal cópia da Representação e relatório/voto do Relator e que, prestadas as informações requeridas nos termos do item II supra, confira tratamento prioritário na instrução do feito.

PROCESSO Nº 37.537/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.948/05) - Exame de documentação constante do Processo apenso de nº 080.002492/2005, que trata de contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.2005, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.2005, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/2005. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 877/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 080.010.948/2005, anexo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - autorizar o chamamento em audiência do titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, justificar a contratação temporária de professores no ano de 2005, fora do limite autorizado pelo Poder Judiciário, bem como esclarecer se as mesmas foram utilizadas para suprir carências provisórias ou definitivas, ou se havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 38.223/09 - Admissões no cargo de Procurador do Distrito Federal, Categoria I, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006/PGDF/ESAF. - DECISÃO Nº 878/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 07; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Procurador do Distrito Federal, Categoria I, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006/PGDF/ESAF, publicado no DODF de 18.12.2006: Bruno Paiva da Fonseca, Carlos Augusto Valenza Diniz, Daniel Augusto Mesquita, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Giullianne Caçula Mendes, Luciano Araújo de Castro e Sarah Guimarães Batista; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.681/09 - Admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, da Carreira de Cirurgião Dentista, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 09/2006, publicado no DODF de 26.05.2006. - DECISÃO Nº 879/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Cirurgião-Dentista da Carreira de Cirurgião Dentista do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 09/2006, publicado no DODF de 26.05.2006: Fabiana Sindaeux Araújo, Fábio Brito Ramos, Fábio Figueiredo Guimarães, Fernanda Oliveira Raslan, Graciano Megumi Kitamura, Leandro Masayuki Almeida Doy, Noêmia Izabel Santos Cargnin, Patrícia Ferreira Gontijo, Simone Margaret Burgum Abreu Jorge e Thaís D’Arc Menezes Cardoso; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.703/09 - Admissões no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade: Serviço Social, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, referente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/ASSS (DODF de 26.02.08). - DECISÃO Nº 880/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/ASSS (DODF de 26.02.2008), para o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade: Serviço Social: Andrea Lagares Neiva, Denise Suchara, Gabriella Ferreira Araújo da Silveira, José Higino Oliveira Souza, Julia Galiza de Oliveira, Julyana Ananda Lima Batista, Karita Rachel Pedroso Bastos, Kaymara Rodrigues Arruda, Pollyana Moreira de Assis, Rosilene Maria de Oliveira e Tais Leite Flores; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.770/09 - Admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 881/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da Carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005: Aline de Carvalho Boaventura, Carla Cristina César dos Reis, Divina Bueno de Moraes, Erika Wilma Luciana Leite Fortes Rodrigues, Karla Betania Bernardes, Keyce Borges Lopes, Marcos Vinicius Carneiro, Marli Moreira Lopes, Rosana Moreira Sterque Pinto e Thaise Trissia Pereira Braga; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.270/09 - Admissões no cargo de Professor, disciplina: LEM/Inglês, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006). - DECISÃO Nº 882/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Professor, disciplina: LEM/Inglês, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006 (DODF de 13.06.2006): Turno Diurno: Cristine Pinto de Oliveira, Gizélia Paulino Borges, Grecê Moreira Mota, Marild Aparecida Angela de Oliveira, Patrícia de Barros Marques e Rodrigo Craveiro Aguiar; Turno Noturno: Rannier Lustosa da Silva; Turno Diurno: CIL Denise Bomtempo de Oliveira, Isabela de Lima Garcez Moreira e Roberto de Souza Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.653/09 - Admissões no cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007. - DECISÃO Nº 883/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007: Ayeska Espeschit Maia, Iedo Sa Filho, Luciano Borges Carreiro, Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Marco Antonio Paulino, Marcus Fernando Palma Moura, Mircio Antonio Alves Filho, Rodrigo Dutra Silveira Monteiro, Rodrigo Menezes de Barros, Thalyta Alves de Amorim Oliveira, Veronica Sales Veras e Vivíia Ribeiro Machado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.661/09 - Admissões no cargo de Perito Criminal, da Carreira de Polícia Civil do DF, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 3/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007. - DECISÃO Nº 884/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 3/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20.12.2007: André de Sales Gonçalves, Breno Neri Carneiro, Bruno Telles, Caren Luane da Silva Caixeta Cruz, Cleber Scoralick Junior, Eduardo Dias Ramalho, Fabio Luiz da Rocha Moraes, Israel Benigno Charchatm, Juliano de Andrade Gomes, Leonardo Mendes Lacerda, Maria Emilia Cambraia Guimaro Diniz, Nelice Roberta da Silva Costa, Paula Kimie Fernandes Shimabuko, Paulo Enio Garcia da Costa Filho e Sergio Gustavo de Miranda; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.769/09 - Admissões decorrentes de concurso público para o Cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 885/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01/10 e dos documentos de fls. 11/13; II - determinar ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se os empregados Eduardo Cambuy Saraiva, Thiago Antonio de Freitas Ferreira Silva e Thiago Jose Rodrigues de Queiroz, admitidos no emprego de Escriturário, ainda integram o seu quadro de pessoal e, em caso negativo, providencie o cadastramento das respectivas datas de desligamento no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC; III - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004: Christian Michael Popov, Cláudio Alves Cherici Nogueira, Cristiane Teixeira Chaves, Denise Rabello de Brito Franco, Juliano de Oliveira e Silva, Marcio dos Santos Xavier e Roberto Rodrigues Moreira; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 40.228/09 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Médico da Família e Comunidade, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 33/2007, publicado no DODF de 18.12.2007. - DECISÃO Nº 886/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 01 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade: Médico da Família e Comunidade, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 33/2007, publicado no DODF de 18.12.2007: Ana Cláudia de Aquino Dantas, Ana Paula Ribeiro Gomes, Anna Ulrike Patleich de Moraes Ramalho, Daniel Felipe Teixeira Dionis Mehlberg, Daniela Pinheiro Curado, Flávio Andrade Bastos, Hermann Pinheiro Cardoso, João Vieira dos Santos Filho, Karolinne Cardoso Muniz, Mariana Aires Vieira,

Michelle Pereira Lima dos Reis, Paula Garcia de Araújo e Paulo Giovanni Pinheiro Cortez; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.878/10 - Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010 (fls. 1 a 15), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 887/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010 (fls. 1 a 15), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Médico, diversas especialidades, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dos documentos de fls. 16 a 18; II - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de encaminhar ao Tribunal a cópia do Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010, da autorização para a realização do certame pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF de 25.01.2010, e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução nº 168/2004 - TCDF, visto que os documentos já se encontram nos autos; III - recomendar à jurisdicionada que nos próximos concursos faça constar do edital normativo mais critérios de desempate que privilegiem a capacidade técnica dos candidatos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 6.807/10 - Edital de Concorrência nº 003/2010, divulgado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a execução de obras de restauração da pista antiga, construção de vias marginais e da 3ª faixa na rodovia DF-001 (EPCT) - Pistão Sul. Houve empate na votação da alínea b do item III do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela exclusão da referida alínea, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 803/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 003/2010 e seus anexos; II - com supedâneo no artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que suspenda “ad cautelam” o certame licitatório regulado pelo Edital em referência até ulterior deliberação deste Tribunal; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que suprima as exigências de quantitativos mínimos relacionadas no § 21 do item III da Nota Técnica do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços desta Corte, pois estes serviços não expressam a relevância técnica, tampouco valor significativo para justificar tal exigência, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; IV - conceder àquele órgão jurisdicionado o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente justificativa sobre: a) a exigência de quantitativos mínimos para os demais itens de serviços e os percentuais adotados em cada caso, para que a Corte se manifeste quanto à excepcionalidade prevista na alínea “a.3” da Decisão Normativa nº 002/2003; b) a retirada do escopo da licitação da realização de obras para o alargamento dos viadutos existentes e a construção de outros dois na linha do metrô, previstos no projeto básico, considerando as possíveis implicações de estrangulamento no fluxo de veículos local; c) as divergências apontadas no item II.1 da Nota Técnica nº 02/10-NFO, no cotejo do projeto básico, de julho de 2001, com os quantitativos de serviços e insumos constantes da planilha orçamentária do Anexo VII do edital; d) a origem de preços dos itens mencionados no § 20 do item II.2 da Nota Técnica do Núcleo de Obras desta Corte, encaminhando as respectivas composições de custo; e) a razão de não estarem registradas e atualizadas no SISO-BRAS as informações sobre aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira e demais informações requeridas pelo Sistema, conforme determina o artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 191/2008 - TCDF, providenciando a sua atualização imediata; f) se há disponibilidade orçamentária suficiente para a execução da obra no presente exercício, acompanhada da devida comprovação, nos termos do inciso III do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, bem como apresente a declaração do ordenador exigida no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000; g) se pelo menos dois dos integrantes da comissão de licitação são do Quadro Permanente de Pessoal do DER/DF, conforme determina o artigo 51 da Lei nº 8.666/1993; V - autorizar a devolução dos autos a sua origem, determinando à Unidade Técnica que encaminhe ao DER/DF cópia da Nota Técnica nº 02/10-NFO, da Informação nº 25/2010-3ª ICE/AUDIT e do relatório/voto do Relator, acompanhados desta deliberação.

PROCESSO Nº 7.943/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto o Registro de Preços de material farmacológico. - DECISÃO Nº 796/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2010 e seus anexos; II - com supedâneo no artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Central de Licitações que suspenda “ad cautelam” o certame licitatório regulado pelo edital em referência, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que refaça a pesquisa de preço relativa à licitação em tela, devendo considerar os valores atualizados de mercado e do Banco de Preços do Ministério da Saúde; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem para adoção das medidas pertinentes, bem como o encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde de cópia do relatório/voto do Relator.

Os Processos nºs 28.342/07, 3.730/09 e 41.127/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 92 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.